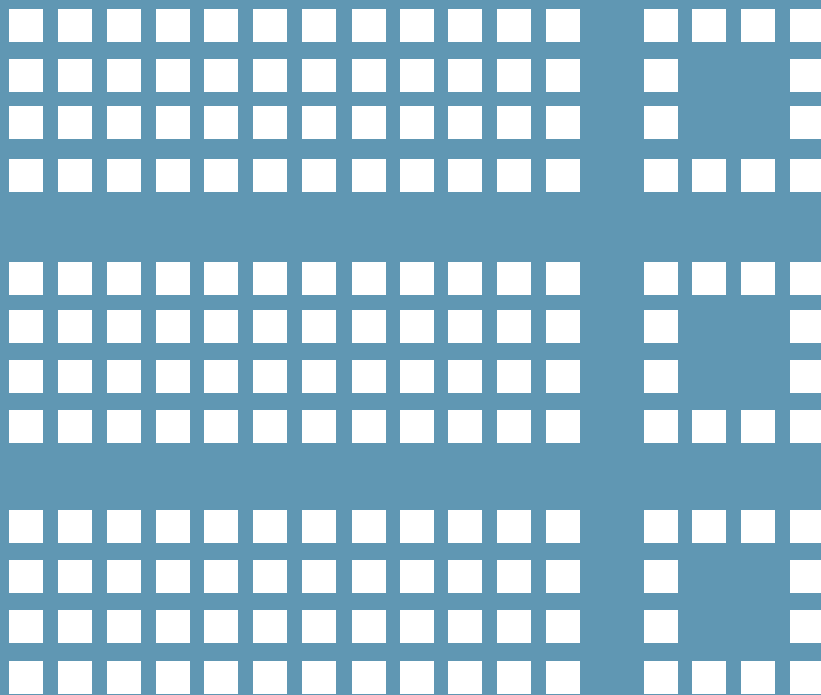




INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL

CENSOS
2021

PROGRAMA DE AÇÃO PARA OS CENSOS 2021



XVI RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO
VI RECENSEAMENTO GERAL DA HABITAÇÃO

janeiro 2021

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Objetivos e áreas de inovação para os Censos 2021.....	5
3. História dos Censos em Portugal.....	9
4. Tendências a nível internacional	11
5. Legislação, Coordenação e Acompanhamento	14
5.1. Âmbito Nacional	14
5.2. Âmbito Internacional.....	14
6. Conteúdo a observar nos Censos 2021	16
7. Principais atividades dos Censos 2021	21
7.1. Plano de contingência para a realização dos Censos 2021 no contexto da Pandemia COVID-19.....	21
7.2. Informação geográfica e georreferenciação	25
7.3. Ficheiro de Alojamentos para os Censos 2021.....	25
7.4. Recolha da informação	26
7.5. Operações experimentais.....	27
7.7. Organização da Recolha e Recursos Humanos.....	28
7.8. Tratamento e processamento da informação.....	29
7.9. Controlo e Avaliação da Qualidade	30
7.9 Programa de Comunicação.....	31
8. Difusão dos resultados	34
8.1 Produtos de difusão.....	34
8.2 Calendário de difusão	37
9. O pós Censos 2021: estatísticas censitárias a partir de informação administrativa	40
Anexo I - Descrição das especificações técnicas das variáveis dos Censos 2021	42

1. INTRODUÇÃO

Os censos da população e da habitação representam um dos pilares do Sistema Estatístico de um país no que se refere à contagem e caracterização da população e do respetivo parque habitacional, aos níveis nacional, regional e local, produzindo também informações únicas e imprescindíveis para a definição de políticas públicas de desenvolvimento e para a tomada de decisões de investimento pelos sectores público e privado.

UNECE - United Nations Economic Commission for Europe

Os XVI Recenseamento Geral da População e VI Recenseamento Geral da Habitação, abreviadamente designados por Censos 2021, dão continuidade à mais longa e consistente série estatística nacional sobre a população e a habitação.

Os censos, pela sua dimensão e impacto na sociedade, são as operações mais complexas conduzidas pelos Institutos de Estatística: mobilizam elevados recursos humanos e financeiros e exigem vários anos de preparação.

Os Censos 2021 serão realizados através de um inquérito exaustivo junto de toda a população, com recurso a um processo de recolha de informação predominantemente através da internet, estratégia que permite a melhoria da qualidade da informação recolhida e adequa-se às atuais formas de comunicação da Sociedade. A recolha através da internet possibilita ainda uma abordagem de resposta mais simples e cómoda para os cidadãos.

Este documento apresenta o Programa de Ação para os Censos 2021, considerando uma visão integrada das principais atividades a desenvolver, bem como das principais linhas de orientação em matéria de variáveis a observar e programas de comunicação e difusão.

No capítulo 2 apresentam-se os objectivos para os Censos 2021 e as principais áreas de inovação. No capítulo 3 faz-se uma breve síntese da atividade censitária realizada em Portugal. Um resumo das tendências a nível internacional é incluído no ponto 4. O enquadramento legal para os Censos 2021 é explicitado no ponto 5. No capítulo 6 é apresentado o conteúdo a observar nos Censos 2021 bem como as alterações face a 2011.

Censos 2021

Destacam-se no ponto 7 as principais atividades que concorrem para a operação censitária, o qual contempla o plano de contingência para a realização dos Censos 2021 no actual contexto epidemiológico - Pandemia COVID-19. No ponto 8 são apresentadas as linhas gerais do programa de difusão e, por fim, no ponto 9 a estratégia para os censos após 2021.

2. OBJETIVOS E ÁREAS DE INOVAÇÃO PARA OS CENSOS 2021

O objetivo central de um recenseamento da população e da habitação é a quantificação rigorosa e a caracterização dos edifícios, alojamentos, agregados domésticos e indivíduos, preservando o rigor estatístico mesmo nos níveis geográficos detalhados.

Os principais objetivos para os Censos 2021 são:

- Assegurar a disponibilização de informação de qualidade e que responda às necessidades da Sociedade;
- Assegurar o cumprimento das obrigações internacionais a que Portugal está sujeito, de acordo com os Regulamentos da União Europeia e com as Recomendações das Nações Unidas, que regulam a realização das operações censitárias;
- Facilitar a resposta dos cidadãos através de um sistema flexível, seguro e cómodo;
- Assegurar que os resultados são divulgados de modo adequado, compreensível e acessível à Sociedade.

Numa perspetiva de objetivos mais detalhados, pretende-se:

- **Melhorar a qualidade da informação recolhida;**
- **Maior comodidade para os cidadãos;**
- **Reduzir o número de intervenientes no trabalho de campo;**
- **Simplificar procedimentos;**
- **Aumentar a eficiência global da operação (recolha e tratamento);**
- **Reduzir a utilização de papel.**

Os Censos 2021 serão executados através de um inquérito exaustivo envolvendo todas as pessoas e alojamentos do país. Para assegurar o cumprimento dos objetivos propostos serão aplicadas várias alterações face às operações censitárias anteriores.

No actual contexto epidemiológico, pretende-se também que a operação decorra em condições de segurança de saúde pública, minimizando riscos de propagação de infecção por todos os agentes envolvidos. Assim, é objetivo do INE conferir visibilidade e credibilidade aos Censos 2021, criando um clima de confiança com a garantia das condições que serão asseguradas para a participação da população.

Alteração do processo de distribuição: envio/entrega de uma carta com a informação necessária para responder pela internet

O tradicional processo de distribuição de questionários porta-a-porta é substituído, sempre que possível, pela entrega de uma carta com a informação necessária para a resposta através da internet.

Numa primeira fase, não haverá distribuição de questionários em papel. A entrega das cartas será assegurada pelos recenseadores.

Internet como principal canal de resposta

A recolha através da internet foi introduzida pela primeira vez nos Censos 2011 com bastante sucesso, tendo a taxa de resposta rondado os 50%. Para 2021 preconiza-se um aumento significativo da taxa de resposta através da internet.

Uma estratégia orientada para a recolha de informação através da internet permite a melhoria da qualidade da informação recolhida e responde às atuais formas de comunicação da Sociedade. A recolha através da internet permite uma abordagem mais flexível e cómoda para os cidadãos.

O sistema de resposta e-Censos será desenvolvido para multiplataformas: PC, tablet e smartphone.

No atual contexto epidemiológico este modo de recolha de informação reveste-se ainda de maior relevância, tendo também em conta que minimiza os contactos presenciais entre recenseadores e cidadãos.

Pré-preenchimento de algumas variáveis ao nível do edificado

É utilizado, pela primeira vez, um procedimento que permitirá ter pré-preenchidas algumas variáveis relativas ao edifício e ao alojamento. Para essas variáveis, consideradas estruturais (por exemplo, morada, época de construção do edifício, área útil do alojamento) a resposta é facilitada pela visualização da informação obtida nos Censos 2011, sendo apenas necessário confirmar ou rectificar os elementos apresentados.

Simplificação do preenchimento e codificação das questões abertas

No preenchimento das questões cuja resposta é texto livre (profissão, atividade económica ou designação do curso superior) será introduzida uma nova funcionalidade que dá sugestões à medida que o utilizador vai escrevendo a respetiva designação. Esta nova funcionalidade, para além de permitir simplificar a resposta por parte da população contribui para a melhoria dos níveis de codificação automática destas variáveis.

Reforço das tecnologias de informação e comunicação no trabalho de campo: tecnologia mobile para a realização da operação no terreno

O INE continuará a reforçar o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação na realização do trabalho de campo. Será privilegiado o recurso à utilização de dispositivos móveis na realização do trabalho dos recenseadores, o que irá permitir a gestão e acompanhamento da operação de forma mais eficiente e diminuir o número de procedimentos.

Reforço da utilização de informação administrativa

No âmbito dos Censos 2021 a utilização de informação administrativa permitirá melhorar infraestruturas de suporte da operação, contribuir para o controlo do trabalho de campo e aumentar a eficácia do sistema de tratamento da informação.

No atual contexto epidemiológico o recurso à informação de caráter administrativo é ainda mais relevante na medida em que permite:

- **Contribuir para maximizar a resposta aos censos**, através da identificação de áreas com características especiais, decorrentes, por exemplo, da composição etária da população, presença de população estrangeira ou outras características, possibilitando antecipar necessidades de prestação de apoio por parte das equipas de campo;
- **Melhorar a contagem de população nos Censos 2021**, através da disponibilização de estimativas da população usadas como indicadores de alerta no controlo do trabalho de campo e que contribuam para melhorar a qualidade da recolha;
- **Ajudar na preparação de ações de contingência para diferentes adversidades que podem comprometer a resposta aos Censos**, como a atual pandemia COVID-19 ou outras situações;
- **Melhoria da qualidade do endereçamento a partir da integração da informação administrativa** e a atualização da forma de ocupação dos alojamentos, variável fundamental para aumentar a eficácia do trabalho de campo;
- **Possibilidade de dispor de um conjunto de informação administrativa que caracteriza a população**, caso, em determinadas áreas ou para determinados alojamentos, não seja possível recolher a informação através dos censos. A informação administrativa será utilizada para imputação de não respostas aos censos.

3. HISTÓRIA DOS CENSOS EM PORTUGAL

O primeiro recenseamento geral da população, normalizado com as recomendações do Congresso Internacional de Estatística de Bruxelas (1853), foi realizado em Portugal em 1864. A partir dessa data, os recenseamentos da população constituem a maior e mais antiga fonte de informação estatística devidamente harmonizada e desagregada até à unidade administrativa de base: a freguesia.

A partir de 1970, passaram a executar-se dois recenseamentos em simultâneo – população e habitação – com conjuntos autónomos de variáveis para cada uma destas duas áreas estatísticas. Em relação ao passado, a área da habitação passou a ter um conjunto alargado de variáveis; a interligação decorre da relação intrínseca entre estas duas áreas estatísticas e procura rentabilizar os trabalhos de campo.

A série censitária atual é composta por dados de 15 recenseamentos da população e 5 recenseamentos da habitação, executados com uma periodicidade decenal, com exceção dos realizados no final do século XIX. A figura 1 destaca, de forma sumária, o que de mais relevante aconteceu em cada uma das operações censitárias que decorreram em Portugal até à atualidade.

Figura 1 – Principais factos nas operações censitárias em Portugal

1864	Primeiro recenseamento geral da população baseado nas orientações do Congresso Internacional de Estatística; método de recolha direta com tratamento da informação manual.
1878	Metodologia de recolha e tratamento semelhante ao censo anterior; mantiveram-se os conceitos e as variáveis mas introduziu-se informação sobre instrução e enfermidades.
1890	Novas orientações metodológicas e maior rigor na recolha, tratamento e apresentação dos dados.
1900	A metodologia de recolha dos dados foi semelhante ao censo anterior. No entanto, algum tratamento mecânico possibilitou uma publicação com dados provisórios.
1911	Não existiram alterações metodológicas, mas as publicações foram traduzidas para francês.
1920	Foi um censo de continuidade, mas alterou-se a forma de cálculo do analfabetismo.
1930	Surgiram alterações relacionadas com a atividade profissional: classificou-se a população como ativa e não ativa e criou-se uma nova classificação de grupos profissionais.
1940	Primeiro censo efetuado pelo INE; novas metodologias de execução com o concelho a ser a unidade territorial de realização; início do apuramento mecânico dos dados.
1950	Surgiu a técnica das “perguntas fechadas” visando a simplificação do preenchimento e apuramento. Introduziu-se o conceito de “ocupação”.
1960	Adotaram-se nomenclaturas internacionais, introduziram-se novas temáticas e publicaram-se, pela primeira vez, dados retrospectivos.
1970	Pela primeira vez, houve simultaneidade dos recenseamentos da população e da habitação. Criaram-se os questionários de edifício e de alojamento. Também pela primeira vez, o tratamento da informação utilizou meios informáticos.
1981	Calendário censitário em consonância com os países da CEE; grandes alterações na organização da operação, utilização de apoio cartográfico em todo o país, alterações no tratamento automático da informação e disponibilização de um ficheiro síntese de resultados.
1991	Grande desenvolvimento na vertente de preparação e tratamento de dados; construiu-se uma base geográfica de referência territorial e investiu-se no tratamento totalmente automático da informação.
2001	Inovação tecnológica ao nível da recolha, tratamento da informação e demonstração da qualidade dos resultados com o desenvolvimento de uma ferramenta automática para organização e controlo do trabalho de campo e a realização de um inquérito de qualidade.
2011	Momento de viragem no modo de recolha junto das famílias com a introdução de resposta pela Internet; a georreferenciação dos edifícios foi outro elemento inovador; o programa de ação foi pela primeira vez colocado para consulta pública.

4. TENDÊNCIAS A NÍVEL INTERNACIONAL

Para resposta às necessidades de informação, de âmbito nacional e internacional, os países executam as respetivas operações censitárias com aplicação de diferentes metodologias.

Com o objetivo de harmonização de conceitos e de ser preservada a comparabilidade dos resultados, a União Europeia produz legislação aplicável em todos os estados membros. A organização dos Censos 2021 é enquadrada por um regulamento de enquadramento (nº 763/2008, de 9 de julho) e por quatro regulamentos de implementação. A nível mais global, são aplicáveis as recomendações da UNECE (United Nations Economic Commission for Europe).

Os diferentes modelos censitários

As Nações Unidas classificam os modelos censitários de acordo com os seguintes tipos: tradicional, combinado, administrativo (acresce o *rolling censos*, modelo utilizado apenas num país).

➤ Modelo tradicional

O modelo censitário **tradicional (ou clássico)** caracteriza-se pela recolha exaustiva de informação sobre todas as unidades estatísticas, através de inquérito e sem recurso a ficheiros administrativos. A operação realiza-se de 5 em 5 ou de 10 em 10 anos e a informação é recolhida, através do preenchimento de questionários, em todo o país em simultâneo. Os questionários podem ser distribuídos e recolhidos por recenseadores ou através do correio. São preenchidos pelos respondentes (autopreenchimento) ou são os recenseadores que os preenchem, obtendo as respostas por entrevista direta. Também é possível que a recolha seja efetuada através do telefone ou da Internet.

➤ **Modelo combinado**

No modelo **combinado (ou misto)**, os dados censitários são obtidos através da combinação de várias fontes de informação. A informação administrativa é usada para garantir o recenseamento de toda a população; os resultados de inquéritos permitem obter as características individuais em falta naquelas fontes. Esses inquéritos podem ser elaborados especificamente para os censos (inquéritos *ad hoc*) ou podem já existir. Uma das dificuldades deste método envolve a integração da informação de fontes administrativas com os dados dos inquéritos o que requer um processo complexo *de record linkage*.

➤ **Modelo administrativo**

No modelo **administrativo** (*register-based census*), a informação estatística censitária é produzida exclusivamente com recurso a fontes administrativas. Não há recurso a operações de campo nem são utilizados questionários para a recolha de informação.

Os principais objetivos a atingir com este modelo são a redução dos custos para o Estado e da carga estatística sobre os cidadãos, assim como a possibilidade de divulgação frequente de informação censitária.

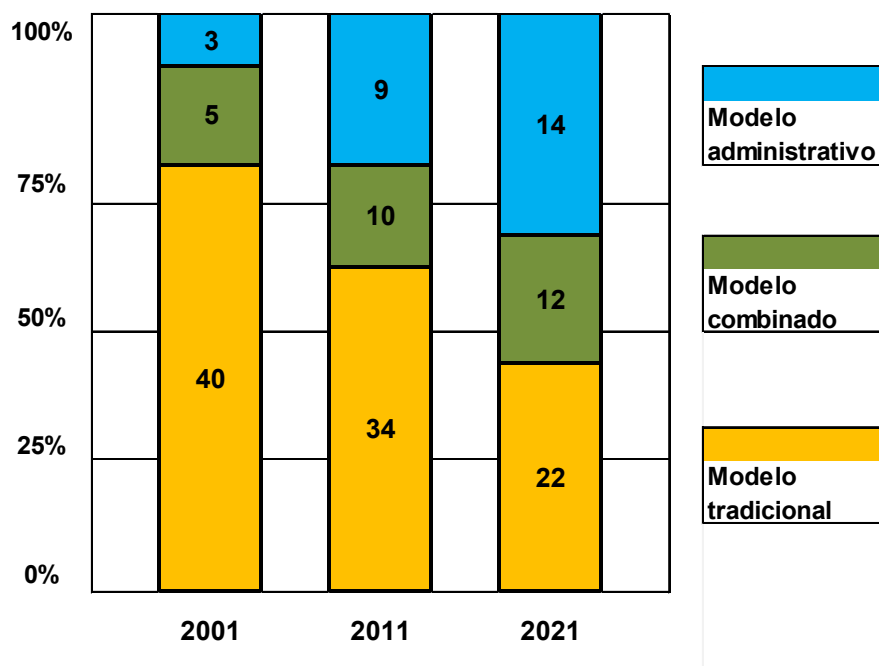
Os países nórdicos foram pioneiros neste modelo, sendo a Dinamarca o primeiro país do mundo a evoluir do recenseamento clássico para, em 1981, conduzir censos totalmente baseados em ficheiros administrativos.

- Para além destes três modelos principais existe ainda o **Rolling censos**, adotado unicamente em França (desde 2004) e considerado como uma variante do modelo tradicional. Consiste na realização de inquéritos anuais, que abrangem cerca de 14% do total da população, em partes do território do país, durante um ciclo com a duração de 5 anos.

O processo de transição para modelos censitários mais eficientes tem vindo a alargar-se a um número progressivo de países. Nas duas últimas rondas censitárias e com a mesma

tendência para a próxima ronda 2021, é crescente a opção por modelos de tipo combinado ou administrativo, como é ilustrado na figura seguinte.

Figura 2 - O modelo tradicional dá progressivamente lugar ao modelo baseado em registos administrativos



Fonte: UNECE, 2016

5. LEGISLAÇÃO, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. Âmbito Nacional

Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 2021 (SEAC 2021)

A SEAC 2021 é o órgão do Conselho Superior de Estatística que faz o acompanhamento dos trabalhos dos Censos 2021, desde a fase de preparação até à divulgação dos resultados.

A SEAC 2021 tem uma composição alargada, com várias entidades - Ministérios, Associações e Confederações, Serviços Regionais de Estatística das Regiões Autónomas e personalidades de reconhecido mérito científico.

Legislação nacional específica para os Censos 2021

Em Portugal, as operações censitárias foram sempre enquadradas por legislação específica, a primeira das quais remonta a 1863, tendo regulado a realização do 1º Censo da População em 1864.

Para os Censos 2021 foi publicado o **Decreto-Lei nº 54/2019 de 18 de abril**, que define as competências e responsabilidades das várias entidades que intervêm na operação censitária e estabelece dispositivos específicos para assegurar os recursos financeiros e humanos necessários à sua execução.

Este Decreto-Lei foi publicado na sequência da correspondente autorização legislativa, aprovada pela Assembleia da República (Lei n.º 6/2019 de 11 de janeiro).

5.2. Âmbito Internacional

Na União Europeia, os Censos 2021, à semelhança do que aconteceu pela primeira vez nos Censos 2011, serão realizados em todos os estados membros enquadrados pelo Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho nº 763/2008 de 9 de julho de 2008, relativo aos recenseamentos da população e da habitação.

Para a ronda censitária de 2021 foram aprovados novos regulamentos de execução que definem detalhadamente as variáveis, o programa de dados a transmitir ao Eurostat, a Metainformação e os Relatórios de Qualidade. Foi ainda estabelecida uma acção estatística de carácter temporário que estabelece um conjunto de variáveis que serão divulgadas ao nível da Grid 1Km2.

- **Regulamento de execução (UE) 2017/543 da Comissão, de 22 de março de 2017** – estabelece as regras de aplicação do Regulamento 763/2008 no que respeita às especificações técnicas das variáveis estatísticas e respetiva desagregação;
- **Regulamento (UE) 2017/712 da Comissão, de 20 de abril de 2017-** estabelece o ano de referência e o programa de dados estatísticos e da metainformação para os recenseamentos da população e da habitação previstos pelo Regulamento 763/2008;
- **Regulamento de execução (UE) 2017/881 da Comissão, de 23 de maio de 2017** – dá execução ao regulamento 763/2008 no que respeita às formas e à estrutura dos relatórios de qualidade e ao formato técnico para transmissão de dados;
- **Regulamento de execução (UE) 2018/1799 da Comissão, de 21 de novembro de 2018** relativo ao estabelecimento de uma ação estatística direta de carácter temporário – estabelece a divulgação das variáveis selecionadas do recenseamento da população e da habitação de 2021 geocodificadas numa quadrícula de 1 km2.

6. CONTEÚDO A OBSERVAR NOS CENSOS 2021

Desde a realização do primeiro recenseamento da população, o conteúdo dos censos tem registado muitas alterações. Algumas variáveis são recolhidas desde 1860, como o sexo, a idade ou o estado civil, enquanto outras foram sendo incluídas ou excluídas de acordo com a importância da temática ao longo do tempo.

Contudo, nas últimas operações censitárias o número de variáveis recolhidas tem aumentado de forma significativa, o que se traduziu num aumento da carga estatística sobre os cidadãos, em maior complexidade, custos de recolha mais elevados e em processamentos mais morosos.

O processo de modernização dos Censos 2021 passa também por alterações ao nível do conteúdo a observar. Assim, como resultado do processo formal desta análise, para os Censos 2021 foram introduzidas três novas variáveis e excluídas outras observadas no passado.

A condução de modo eficiente de uma operação como os censos impõe necessariamente alguns constrangimentos sobre o número de variáveis a recolher, assim como do tipo de variáveis que podem ser observadas.

As principais alterações para 2021 referem-se à redução das variáveis a observar no domínio da habitação, em particular na unidade estatística edifício. Neste âmbito e devido à alteração metodológica para os Censos 2021, em que será utilizado o Ficheiro Nacional de Alojamentos constituído a partir dos Censos 2011, será possível manter a identificação dos alojamentos e edifícios, bem como a georreferenciação dos mesmos, pelo que é viável a reutilização de informação recolhida no passado e o estudo longitudinal das unidades observadas.

Este é um passo importante para a redução da carga estatística e para a melhoria da eficiência da operação. Para a análise das características dos edifícios, muitas delas de carácter estrutural, pode ser utilizada a informação que foi recolhida na última operação censitária.

Crítérios para a seleção das variáveis a observar nos Censos 2021

Recolher informação estatística através de uma operação censitária representa um grande investimento e uma significativa carga estatística sobre todas as pessoas residentes em Portugal, razão pela qual, o conteúdo a observar nos censos é cuidadosamente analisado no sentido de produzir informação relevante e de qualidade.

As recomendações da UNECE/ONU referem que as variáveis a observar nos censos devem ter em consideração os seguintes aspetos:

- A necessidade e a pertinência da informação a nível nacional e local, bem como o cumprimento das obrigações internacionais - nomeadamente no âmbito da União Europeia;
- A relevância da informação para níveis geográficos detalhados/pequenos grupos populacionais;
- A existência de informação proveniente de fontes alternativas, quer administrativas quer inquéritos amostrais;
- Os constrangimentos decorrentes da própria metodologia de recolha, onde apenas um número limitado de variáveis pode ser observado e onde variáveis mais complexas e que exigem formação especializada por parte de entrevistadores não possam ser corretamente observadas;
- O conteúdo não divergir drasticamente dos censos anteriores e, sempre que possível, que as alterações permitam manter a série estatística;
- A disponibilidade e capacidade da população para fornecer informações adequadas sobre as diferentes temáticas.

Ainda segundo as recomendações da UNECE/ONU não devem ser objeto de observação nos censos:

- Variáveis cuja utilidade não seja clara e evidente;
- Temáticas que sejam de interesse restrito;
- Temáticas consideradas sensíveis ou potencialmente intrusivas;
- Questões que necessitem de longas explicações/instruções para assegurar uma resposta precisa;

- Questões cuja resposta não seja do conhecimento da população.

Adicionalmente, os censos devem ser vistos como um exercício realizado puramente para fins estatísticos, pelo que não deve ser usado para recolher dados que promovam grupos específicos ou determinadas causas.

O conteúdo dos Censos 2021 é o resultado do equilíbrio entre a informação que gostaríamos de recolher e a que é efetivamente viável recolher, pois cada variável adicional que se inclui num censo tem um custo económico e financeiro, em carga sobre os respondentes, em prazos de difusão e em termos técnicos e operacionais.

Nesse sentido, o processo de avaliação do conteúdo a observar nos Censos 2021 teve em atenção os seguintes aspetos:

- As necessidades dos utilizadores nacionais, expressas no âmbito do processo de consulta pública, enquadradas de acordo com os critérios de relevância;
- As exigências internacionais, nomeadamente as que constam do Regulamento (CE) Nº. 763/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos recenseamentos da população e habitação e dos respetivos regulamentos de execução;
- A carga estatística sobre a população;
- Os aspetos operacionais e a metodologia de recolha;
- A consistência com a série histórica dos recenseamentos portugueses.

Variáveis a observar nos Censos 2021

Como resultado da avaliação efetuada, por um lado, foram eliminadas algumas variáveis observadas no passado e, por outro, para determinadas variáveis a manter, procedeu-se à reformulação das categorias de resposta. Foram acrescentadas 3 novas variáveis estatísticas.

No quadro 1 é apresentada uma síntese das variáveis a observar nos Censos 2021, cujas especificações técnicas estão descritas no anexo I.

Quadro 1 – Síntese das variáveis a observar nos Censos 2021 e excluídas face aos Censos 2011

	I. Variáveis a observar em 2021	II. Variáveis excluídas face a 2011
Edifício	<ul style="list-style-type: none"> Localização geográfica (morada)* Tipo de edifício* Tipo de utilização* Época de construção* Número de alojamentos* Número de pisos Elevador Necessidades de reparação 	<ul style="list-style-type: none"> Tipo de estrutura Principais materiais utilizados no revestimento Tipo de cobertura Recolha de resíduos urbanos Configuração do R/C Edifício isolado ou mais alto que os adjacentes Edifício gaveto ou extremo de banda Edifício mais alto do que os edifícios adjacentes
Alojamento	<ul style="list-style-type: none"> Localização geográfica (morada)* Tipo de alojamento* Forma de ocupação* Ar condicionado Tipo de aquecimento* Área útil * Número de divisões Lugar de estacionamento Acessibilidade ao alojamento Anos de residência no alojamento Nova Regime de propriedade* Encargos por compra Forma de arrendamento Época do contrato de arrendamento Renda Apoio ao arrendamento Nova Entidade proprietária 	<ul style="list-style-type: none"> Sistema de abastecimento de água Instalações sanitárias Instalações de banho ou duche Sistema de drenagem de águas residuais Principal fonte de energia utilizada para aquecimento
Agregado Doméstico	<ul style="list-style-type: none"> Número de residentes no agregado doméstico* Relações de parentesco* 	
Indivíduo	<ul style="list-style-type: none"> Local de residência habitual * Situação de residência Sexo * Data de nascimento * Estado civil legal * União de facto Naturalidade* Nacionalidade* Local de residência 1 ano antes* Residência anterior no estrangeiro e Ano de entrada em Portugal* País de proveniência Motivo de imigração para Portugal Nova Alfabetismo Frequência do sistema de ensino Nível de escolaridade completo* Curso Superior Condição perante o trabalho* Profissão* Situação na profissão* Ramo de atividade económica* Principal meio de vida Local de trabalho* ou local de estudo Principal meio de transporte utilizado Duração do trajeto Utilização de um segundo meio de transporte Tipo de Incapacidade (facultativa) Religião (facultativa) 	<ul style="list-style-type: none"> Presença no momento censitário Nível de ensino a frequentar Local de residência 5 anos antes Número de horas trabalhadas Número de trabalhadores da empresa

*Variáveis obrigatórias por regulamento da União Europeia

Processo de consulta

No âmbito dos trabalhos preparatórios dos Censos 2021 teve lugar um processo de consulta pública sobre as variáveis a observar. Este processo teve como objetivo a auscultação das necessidades de informação estatística dos diferentes utilizadores, considerando-se que, desta interação, irá resultar uma maior adequação e utilidade dos dados a disponibilizar pelos Censos 2021.

O processo de consulta teve início em fevereiro de 2018, junto dos organismos e entidades representados no Conselho Superior de Estatística e de outros utilizadores institucionais. Nesta fase foram consultadas 81 entidades e personalidades às quais foi diretamente suscitada a possibilidade de contribuírem para o conteúdo dos Censos 2021.

Seguiu-se uma fase de consulta dirigida à participação de toda a Sociedade, a qual esteve disponível no portal do Instituto Nacional de Estatística entre abril e setembro de 2018. No processo de consulta pública foram recebidos cerca de 70 comentários, a maioria de organismos e entidades públicas, mas também de associações e entidades privadas e de particulares.

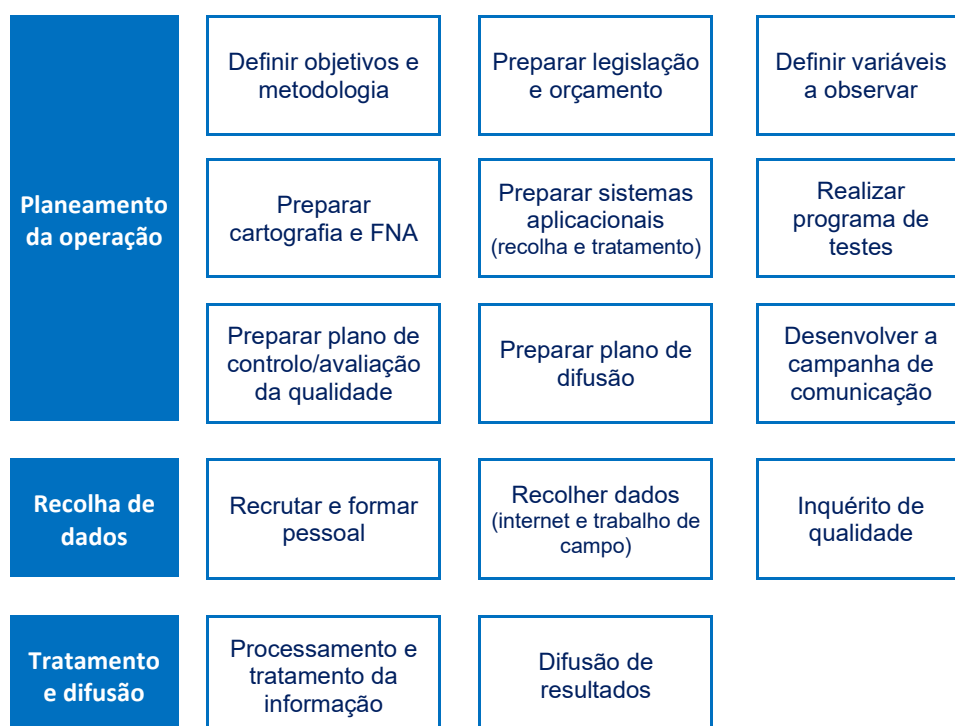
Todos os comentários foram analisados no âmbito dos trabalhos da Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 2021 do Conselho Superior de Estatística, tendo em consideração critérios de pertinência, relevância, operacionalidade, custos e carga estatística.

Este processo permitiu melhorar o conteúdo a observar nos Censos 2021, nomeadamente através da identificação/clarificação das necessidades de informação em determinadas temáticas. Vários contributos ou propostas de novas variáveis não foram consideradas por se configurarem fora do âmbito censitário, por existirem fontes de informação alternativas (administrativas ou inquéritos amostrais) ou ainda por motivos de complexidade operacional e eficácia da operação.

7. PRINCIPAIS ATIVIDADES DOS CENSOS 2021

O planeamento de uma operação censitária envolve um vasto conjunto de atividades ao nível do desenho e planeamento da operação, da recolha de dados e, finalmente, do tratamento e difusão dos resultados.

Figura 3 – Principais etapas dos Censos 2021



7.1. Plano de contingência para a realização dos Censos 2021 no contexto da Pandemia COVID-19

A pandemia COVID-19 teve um impacto significativo na preparação da operação Censos 2021 e na atividade geral do INE.

Os Censos 2021 previam a realização de um Inquérito Piloto para abril-maio de 2020 que antecederia a realização da operação real prevista para março de

2021. O Inquérito Piloto foi suspenso em consequência da interrupção a 13 de março de 2020 pelo INE do trabalho de campo presencial em todas as suas operações estatísticas, por razões de saúde pública. O calendário disponível e os riscos da operação censitária obrigaram a delinear um plano de contingência para a maior operação estatística do país.

A realização de um Inquérito Piloto nos moldes inicialmente preconizados tornou-se impraticável devido ao calendário disponível. Face a estes constrangimentos, o INE procurou uma alternativa que permitisse manter a operação em 2021, mas encontrando formas de contornar e mitigar os riscos que a operação comporta no actual contexto.

A avaliação de uma alteração do calendário dos Censos 2021 como alternativa foi analisada no Conselho Superior de Estatística através da Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 2021 (SEAC 2021), órgão responsável por acompanhar a preparação, execução, apuramento e avaliação dos Censos 2021. Na Deliberação aprovada na reunião de 21 de maio de 2020 foi recomendado ao INE que, “caso tenha esgotado todas as possibilidades de realização com qualidade da operação censitária em 2021 prepare um plano de adiamento da operação para 2022, considerando todas as eventuais dificuldades ou obstáculos que se venham a observar até 2022, de forma a que a realização não volte a ficar comprometida nessa data.”

Sendo os Censos a maior operação estatística do país, o INE considera que é essencial assegurar a disponibilização de informação de qualidade e que responda às necessidades da Sociedade. Os efeitos de obter resultados com qualidade deficitária são muito abrangentes e complexos. Para além da eventual distorção da dimensão e caracterização da população residente em Portugal e do respetivo parque habitacional com todas as suas implicações, há também questões relacionadas com o facto de os censos serem a base amostral da maioria das operações estatísticas.

O resultado desta avaliação, nestas circunstâncias excepcionais, é o desenho de um Plano de Contingência por parte do INE para garantir a qualidade da execução da operação censitária em 2021, nomeadamente face à actual situação e preocupações de saúde pública. Os principais vetores deste Plano de Contingência são os seguintes:

- Alteração do momento censitário para 19 de abril de 2021 – A recolha de dados dos Censos 2021 terá uma duração aproximada de 8 semanas (entre abril e junho de 2021);
- Reforço dos trabalhos especializados de programação para a conclusão do desenvolvimento da plataforma de recolha, tratamento e gestão de dados;
- Substituição do Inquérito Piloto por um teste no terreno realizado em novembro de 2020, mais concentrado e cirúrgico (ver ponto 7.5);
- Definição de Protocolo de Saúde Pública a aplicar nas várias fases dos censos no âmbito do actual contexto epidemiológico - Pandemia COVID-19 onde estão instituídos todos os procedimentos que assegurem a aplicação das normas sanitárias estabelecidas pelas autoridades de saúde;
- Publicação de uma Norma que prevê a colaboração das forças de segurança e de saúde de pública nos Censos 2021, na esfera das suas competências (artigo 35º - K do Decreto-Lei nº 10 – A /2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei nº 78 – A /2020 de 29 de setembro);
- Introdução da recolha telefónica para perfil predefinido da população. Os Censos 2021 já contemplam a recolha via web e presencial, sendo desenvolvido um modo adicional por telefone, dirigido essencialmente a grupos da população que terão maior dificuldade de resposta via web ou impedimento de contacto presencial (nomeadamente por razões de saúde pública);

- Adaptação do programa de comunicação ao contexto de saúde pública, nomeadamente na capacidade de prever eventuais ações de contingência, caso surjam diferentes adversidades e na orientação dos grupos de população específicos para a recolha telefónica quando impossibilitados de responder por internet ou presencialmente;
- Melhoria das infraestruturas de suporte da operação a partir da integração de informação administrativa contribuindo para uma maior eficácia do trabalho de campo;
- Reforço dos trabalhos especializados de ciência de dados para aceleração do processo de desenvolvimento da Base da População Residente, vulgo tratamento e integração de dados administrativos, aumentando desta forma a capacidade da validação dos dados recolhidos e permitindo também robustecer os processos de garantia da qualidade.

O desenvolvimento do trabalho com os dados administrativos permitirá suportar e complementar a operação Censos 2021 principalmente a dois níveis:

- A integração com o Ficheiro Nacional de Alojamentos para melhorar o endereçamento e simultaneamente permitir a georreferenciação dos alojamentos identificados na Base da População Residente (que integra várias fontes de dados administrativos), ponto fundamental da construção do Censos, pois os registos necessitam de ser referenciados a uma quadrícula de 1km de lado (Grid europeia).
- Reforço do sistema de validação de dados, imputação de não resposta, análise de consistência, ou seja, o reforço da qualidade dos resultados censitários.

7.2. Informação geográfica e georreferenciação

Aposta em cartografia digital

A informação geográfica é um instrumento de apoio essencial à realização das operações censitárias, contribuindo para o planeamento e controlo da execução dos trabalhos, e, simultaneamente, como instrumento de valorização da informação censitária no âmbito da difusão dos resultados.

De uma forma geral, os recenseadores utilizarão o apoio cartográfico através de dispositivos móveis, recorrendo a suporte papel apenas quando necessário.

7.3. Ficheiro de Alojamentos para os Censos 2021

O Ficheiro Nacional de Alojamentos (FNA) é a infraestrutura de suporte ao trabalho de campo dos Censos 2021.

O FNA foi construído a partir dos resultados censitários de 2011 e desde então tem vindo a ser atualizado através do recurso a diferentes fontes. Para efeitos dos Censos, a qualidade do FNA deve ser orientada para garantir a melhor qualidade dos indicadores: exaustividade dos alojamentos, qualidade dos endereços dos alojamentos e exatidão na classificação da forma de ocupação do alojamento.

A lista de alojamentos atualizada até uma data próxima do momento censitário é a base de partida para os trabalhos de distribuição e recolha. No decorrer do período de recolha, são confirmados, corrigidos, eliminados ou acrescentados à lista inicial os alojamentos necessários, de forma a permitir uma leitura completa da realidade.

O Plano de Contingência para os Censos 2021 prevê uma aposta no reforço da melhoria das moradas a partir da integração da informação administrativa. Está

também prevista a atualização da forma de ocupação dos alojamentos, variável fundamental para aumentar a eficácia do trabalho de campo.

7.4. Recolha da informação

Desenho de soluções para internet e aplicativos mobile

Os questionários dos Censos 2021 foram desenvolvidos para diferentes suportes: internet, internet-mobile e papel. O desenvolvimento para suporte digital exige novas abordagens em aspetos relacionados com a funcionalidade, as regras de navegação, a consistência dos dados, a identificação e segurança, entre outros.

O método de resposta pela internet viabiliza o pré-preenchimento de um conjunto de questões (ao nível do alojamento) e permite ir colocando perguntas de acordo com as respostas dadas pela população, tornando mais cómodo e rápido o preenchimento do questionário.

O uso de dispositivos móveis por parte dos recenseadores obrigou à reformulação dos instrumentos de apoio ao trabalho de campo e de recolha de informação relativa aos edifícios, até agora desenvolvidos apenas para suporte em papel.

Modos de recolha alternativos

Para os casos em que a população não tem possibilidade de responder pela internet está prevista a alternativa de apoio a este modo de resposta nas Juntas de Freguesia (e-balcão).

Será ainda possível a recolha da informação através do preenchimento de questionários em papel através de um contato via recenseador e, finalmente, através de resposta telefónica em situações específicas, i.e. para grupos predeterminados da população, nomeadamente com dificuldades em responder

adequadamente em qualquer um dos modos acima referidos, no contexto da situação pandémica.

Estará igualmente disponível uma linha telefónica de apoio, para auxiliar a população na resposta aos Censos 2021.

7.5. Operações experimentais

Uma boa organização e condução do programa de testes são essenciais para avaliar atempadamente as várias componentes da operação e garantir a correta execução da mesma.

No âmbito dos trabalhos preparatórios para os Censos 2021 foram realizados dois testes: em 2016 e em 2018. Os objetivos destes testes foram centrados essencialmente na avaliação das alterações metodológicas preconizadas e o seu impacto na operação.

Devido à pandemia COVID-19, o Inquérito Piloto cuja realização estava prevista para abril-maio de 2020 não foi concretizado. Em alternativa foi realizado um terceiro teste em novembro de 2020. Este teste constituiu a última etapa de preparação dos Censos 2021 e teve como principal objetivo testar os processos de recolha que suportam a operação censitária. Nesta operação teste os contactos presenciais obedeceram já a protocolo de segurança de saúde pública, no actual contexto epidemiológico, de acordo com as orientações emanadas pelas autoridades de saúde.

Objetivos – chave do teste 2020:

- Testar os sistemas aplicacionais;
- Testar a organização, o sistema de acompanhamento e a gestão da operação.

7.6. Recenseamentos especiais e recenseamento da população em situação de Sem-Abrigo

Determinados segmentos da população são recenseados com recurso a procedimentos específicos.

É, por exemplo, o caso do pessoal diplomático, dos residentes em instalações militares ou em estabelecimentos prisionais. A obtenção dos dados é efetuada através da intervenção direta dos respetivos ministérios (Negócios Estrangeiros, Defesa, Justiça, etc.), aos quais o INE faculta os suportes de recolha e o apoio necessários.

É também o caso das pessoas em situação de sem-abrigo, que são recenseadas presencialmente com a colaboração da Segurança Social e de outras organizações com atividade nesta área.

7.7. Organização da Recolha e Recursos Humanos

O modelo de organização da recolha dos Censos 2021 assenta numa lógica vertical com três níveis de responsabilidade: Nacional, Regional e Local.

A nível local, as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia são as entidades responsáveis pelas tarefas de recenseamento. Nesta área, deve ser dada particular atenção ao envolvimento do poder local e sua articulação com o INE.

Objetivos-chave:

- Identificar níveis de responsabilidade adequados e funções para permitir a necessária flexibilidade;

- Assegurar um sistema de gestão e monitorização dos trabalhos, rápido e eficaz;
- Quantificar de forma adequada os meios necessários.

No atual contexto epidemiológico da Pandemia COVID-19 foi definido um protocolo de segurança de saúde pública a observar por todos os intervenientes nas diferentes fases dos Censos 2021.

7.8. Tratamento e processamento da informação

Os principais subprocessos a considerar correspondem à integração dos dados, seguindo-se a fase de validação e tratamento da informação.

A fase de validação tem como objetivos detetar e corrigir erros ou incoerências existentes nos dados recolhidos, assim como encontrar valores válidos para variáveis que não foram respondidas ou cuja resposta seja inconsistente.

Os procedimentos de tratamento dos dados recolhidos envolverão o aproveitamento da informação administrativa disponível no INE, intensificado no contexto do plano de contingência acima referido, nomeadamente ao nível do sistema de validação de dados, imputação de não resposta, análise de consistência, contribuindo deste modo para o reforço da qualidade dos resultados censitários.

Objetivos-chave:

- Garantir a coerência e fiabilidade da informação;
- Obter uma base de dados devidamente consolidada.

7.9. Controlo e Avaliação da Qualidade

O programa de controlo e avaliação da qualidade para os Censos 2021 compreende duas grandes áreas de atuação:

- Controlo do processo produtivo;
- Inquérito de qualidade.

Controlo do processo produtivo

O controlo do processo produtivo consiste na implementação de mecanismos de verificação e controlo em pontos-chave do processo produtivo, passíveis de provocar diminuição da qualidade dos resultados dos censos.

Para os Censos 2021 serão implementados procedimentos de avaliação e controlo da qualidade nos seguintes subprocessos:

- **Seleção, formação e avaliação dos conhecimentos adquiridos ao nível dos intervenientes regionais e locais;**
- **Controlo do trabalho de campo:**
 - Implementação de instrumentos de controlo e validação das respostas - reinquirição de algumas variáveis numa amostra de alojamentos;
 - Implementação de um Sistema de Indicadores de Alerta. Este sistema consiste em monitorar alguns resultados dos censos (durante a recolha), por comparação com os resultados esperados, tendo por referência diferentes fontes de informação (incluindo ficheiros administrativos). Sempre que se identifiquem desvios, de acordo com parâmetros estabelecidos, é desencadeado um procedimento de verificação adicional do trabalho de campo;

- **Controlo e avaliação da qualidade associada ao tratamento dos dados:** estabelecimento de um conjunto de indicadores que permita monitorizar e avaliar os níveis de correção e imputação aos dados.

Inquérito de Qualidade

O Inquérito de Qualidade dos Censos 2021 é realizado de forma independente da estrutura dos Censos 2021 e ocorrerá após o final da recolha, sobre uma amostra de secções estatísticas e uma amostra de alojamentos. O Inquérito de Qualidade não terá qualquer impacto nas bases de dados dos Censos 2021, mas irá permitir medir a qualidade da operação através da quantificação dos erros, nomeadamente ao nível da cobertura.

O Inquérito de Qualidade baseia-se no princípio de que os dados recolhidos através desta operação representam o padrão de qualidade. Assim, a qualidade e isenção com que deverá ser conduzido o Inquérito de Qualidade obrigam a um conjunto de procedimentos bastante exigente.

Objetivos-chave:

- **Detetar e corrigir falhas no sistema de formação dos intervenientes;**
- **Detetar e corrigir em tempo real as deficiências verificadas durante a recolha;**
- **Avaliar os procedimentos de tratamento dos dados;**
- **Assegurar a realização de um Inquérito de Qualidade que permita aferir a qualidade dos Censos 2021.**

7.9 Programa de Comunicação

A realização de uma operação como os Censos 2021 exige a mobilização e a participação empenhada de toda a população na resposta adequada e atempada aos seus questionários.

Neste sentido, é essencial um Programa de Comunicação Integrado para divulgar de forma eficaz a realização dos Censos 2021 durante o período de recolha de dados, informar sobre a sua importância e mobilizar toda a população para participar, apelando ao modo de recolha preferencial, a internet, e informar ainda sobre os modos de resposta alternativos à disposição.

No atual contexto de saúde pública é essencial conferir visibilidade e credibilidade aos Censos 2021, criando um clima de confiança com a garantia das condições que serão asseguradas para a participação da população.

Pretende-se uma comunicação criativa, eficaz, baseada numa mensagem positiva e global para toda a Sociedade, que reforce a importância das estatísticas oficiais como um bem público essencial ao país.

Será dada particular atenção às novas formas de comunicação digital que inclui publicidade em múltiplos canais e plataformas.

O Plano de Comunicação Integrado para os Censos 2021 deve ter em conta a diversidade de atividades a desenvolver na sua operacionalização, as respetivas interações e o cronograma de implementação, alinhados com o impacto pretendido ao nível dos resultados. Deve apresentar ferramentas de planeamento, gestão, monitorização e avaliação do projeto como um todo e das diferentes atividades, nomeadamente:

- Plano de comunicação global dos Censos 2021;
- Objetivos e estratégia de comunicação;
- Canais e meios a utilizar para comunicação dos Censos 2021 nas suas diferentes fases;
- Monitorização do impacto e resultado da comunicação face aos objetivos definidos nos meios de comunicação.

Este Plano deve prever eventuais ações de contingência, caso surjam diferentes adversidades, nomeadamente no contexto atual de saúde pública com a

Censos 2021

pandemia COVID-19, ou outras, que poderão condicionar a normal execução da operação Censos 2021.

Objetivos-chave:

- Mobilizar a população para responder aos Censos 2021;
- Transmitir uma mensagem clara sobre a utilidade dos Censos 2021;
- Promover a internet como primeiro canal de resposta;
- Transmitir uma mensagem clara sobre o compromisso do INE na segurança e confidencialidade dos dados;
- Proporcionar um clima de confiança com a garantia das condições que serão asseguradas para a participação da população.

8. DIFUSÃO DOS RESULTADOS

A difusão constitui uma fase fundamental do Programa de Ação para os Censos 2021, que será orientada em torno dos seguintes eixos estratégicos:

- Facilidade de acesso e compreensão da informação estatística;
- Predominantemente digital;
- Rapidez na divulgação – divulgação por etapas;
- Assegurar a continuidade da série histórica;
- Disponibilização de novos produtos;
- Desagregação geográfica detalhada até à freguesia, secção e subsecção estatística, de acordo com a aplicação de regras de confidencialidade;
- Reforço da dimensão geográfica e territorial.

8.1 Produtos de difusão

Base de Dados dos Censos 2021

Preconiza-se uma difusão digital em multiplataformas a partir da base de dados de divulgação dos resultados dos Censos 2021. Identifica-se, de seguida, um conjunto de produtos de difusão que asseguram a continuidade da série história dos Censos e que se destinam a um público vasto e diversificado. Esses produtos serão desenhados para apresentar uma larga variedade de informação censitária sobre população e habitação, por variável e tema, organizados por áreas geográficas *standard*.

- **Indicadores estatísticos no portal do INE**

Conjunto de mais de 300 indicadores estatísticos disponíveis no portal do INE. Sempre que possível, estes indicadores asseguram a continuidade da série censitária e são disponibilizados até ao nível de freguesia.

- **Quadros pré-definidos**

Conjunto de cerca de uma centena de quadros pré-definidos. Sempre que possível, estes quadros asseguram a continuidade da série de 2011 e são disponibilizados até ao nível de freguesia.

- **Ficheiro síntese**

Constituído pelos totalizadores, para um conjunto de variáveis pré-definidas, dando continuidade à série de 2011 e é disponibilizado até à subsecção estatística.

- **Base de Micro-dados para investigação (Censos Micro)**

Disponibilização de uma amostra anonimizada, com representatividade de 5% da base de microdados dos Censos 2021.

- **Census Hub Eurostat**

Este sistema resulta de um esforço concertado do Sistema Estatístico Europeu (SEE), permitindo aos utilizadores um acesso *on-line* fácil a informação censitária, viabilizando a comparação dos dados censitários em matéria de população e habitação para os vários países da UE.

Produtos analíticos

Estes produtos, especialmente direcionados para suporte eletrônico, permitem incluir dados e análise do tipo:

- Publicação;
- Destaques;
- Infografias.

Metodologia e Metainformação

Estes produtos estão direcionados para apoiar os utilizadores e abrangem vários aspetos dos censos, dando suporte aos dados e fornecendo aos utilizadores uma melhor perceção dos métodos, conceitos, classificações e nomenclaturas utilizados.

Produtos geográficos

Os produtos geográficos dos Censos 2021 irão procurar tirar partido da georreferenciação dos edifícios e do elevado detalhe territorial associado à informação censitária, nomeadamente mediante a utilização de ferramentas e aplicações para extração, visualização e análise espacial dos dados, salvaguardando as questões relativas ao segredo estatístico.

- **GeoCensos 2021**

Aplicação para a extração da informação geográfica relativa às unidades territoriais censitárias e dados censitários associados. Para além das unidades territoriais *standard*, a extração de informação pode ser realizada “à medida”, nomeadamente através de ferramentas de análise espacial (e.g. definição de áreas de influência,...)

- **Aplicação para consulta de informação censitária georreferenciada**

Aplicação integrada no Portal do INE que permite a consulta da informação censitária georreferenciada para as geografias das diferentes unidades territoriais.

Serviços customizados (à medida)

À semelhança do que já sucedeu nas operações censitárias anteriores, existirá ainda a possibilidade de customizar produtos e serviços que, pela especificidade ou complexidade dos apuramentos, não podem ser acomodados nos produtos *standard*.

8.2 Calendário de difusão

Os resultados dos Censos são sempre aguardados com grande expectativa por parte dos utilizadores, daí que se considere que a rapidez na divulgação dos primeiros resultados censitários deve constituir um objetivo central dos Censos 2021.

Por este facto, prevê-se que a disponibilização dos resultados dos Censos 2021 seja feita em três fases: na 1ª serão divulgados os primeiros resultados, designados preliminares, na 2ª far-se-á a divulgação dos resultados provisórios e, finalmente, a 3ª com a disponibilização dos resultados definitivos.

A lógica subjacente a esta opção permite conciliar os interesses dos utilizadores ao privilegiar a atualidade da informação, sem colocar em causa a qualidade da informação disponibilizada.

- **Primeiros resultados até 4 meses após o momento censitário**

Os primeiros resultados dos Censos 2021 serão divulgados até 4 meses após o momento censitário e têm um carácter de resultados preliminares, uma vez que serão apurados muito antes da conclusão de todo o processo de tratamento e validação da informação recolhida.

Os primeiros resultados (preliminares) serão baseados em contagens das unidades estatísticas resultantes do processo de recolha.

Este objetivo poderá estar condicionado em função da concretização das fases dos Censos 2021 e impactos no calendário decorrentes da situação epidemiológica. Eventuais alterações a este calendário serão devidamente anunciadas.

- **Resultados provisórios até 10 meses após o momento censitário**

Os resultados provisórios dos Censos 2021 serão apurados após a implementação da primeira fase de tratamento da base de dados. A informação a disponibilizar compreende um conjunto limitado de quadros até ao nível geográfico de município ou freguesia.

- **Toda a informação censitária até 18 meses após o momento censitário**

Os resultados definitivos dos Censos 2021 serão disponibilizados após o tratamento e validação completa de todos os dados.

- **Compromissos de acordo com regulamentação da União Europeia:**

31 de dezembro 2022: Resultados para o total da população, por GRID 1Km²;

31 de março 2024: Programa de Dados Estatísticos (Hiper cubos e Metainformação) de acordo com o Regulamento UE 2017/712.

9. O PÓS CENSOS 2021: ESTATÍSTICAS CENSITÁRIAS A PARTIR DE INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

As estatísticas oficiais vivem um momento de profunda transformação. A Sociedade e a economia exigem que a informação seja disponibilizada mais rapidamente e com qualidade. O avanço das tecnologias e a comunicação digital geram grandes volumes de dados que colocam novos desafios à produção estatística.

O INE tem em curso o projeto que visa responder a estas novas realidades, através da inovação e modernização dos seus processos de produção e do recurso a fontes de dados administrativos – o desenvolvimento da Infraestrutura Nacional de Dados.

O INE estabeleceu uma linha de investigação que tem como objetivo transformar o modelo censitário atual num modelo predominantemente administrativo, capaz de responder às orientações e tendências internacionais, visando a redução dos elevados custos associados às operações censitárias clássicas, a diminuição da carga estatística sobre os cidadãos e a divulgação da informação censitária com maior frequência.

Essa linha de investigação pretende que, a médio prazo, seja produzida informação de cariz censitário a partir dos dados administrativos. A perspectiva é que progressivamente possam ser ultrapassadas as limitações ainda existentes nesta matéria e que não permitiram uma transformação do modelo censitário já nos Censos 2021.

Contudo, os resultados alcançados até ao momento mostram que a informação administrativa tem elevado potencial para constituir uma importante fonte de informação estatística demográfica e socioeconómica, atualizável anualmente.

Dado que é fundamental dispor de dados atualizados para a elaboração de estatísticas a nível europeu, nacional e local, está atualmente em curso no Eurostat a preparação da legislação que irá vincular, a partir de 2024, os Estados Membros a fornecerem anualmente um conjunto de estatísticas de cariz censitário relativas à população.

Pelo exposto, o recurso a informação administrativa e o desenvolvimento do projeto Censos com dados administrativos é decisivo na estratégia nacional para dar resposta à necessidade de divulgação de estatísticas censitárias e responder às exigências internacionais a partir de 2024.

Os dados dos Censos 2021 serão decisivos, na medida em que constituirão um importante *benchmark* para apoiar o processo de transição entre os dois modelos censitários.

Contudo, e no âmbito do plano de contingência desenhado para a operação censitária, os Censos 2021 beneficiarão já do trabalho desenvolvido no âmbito deste projeto, sendo a informação produzida um importante suporte na realização dos Censos.

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS
VARIÁVEIS DOS CENSOS 2021**

Os Censos 2021 comportam dois recenseamentos, o XVI Recenseamento Geral da População e o VI Recenseamento Geral da Habitação.

No domínio da habitação e com o objetivo de caracterizar o parque habitacional, serão observadas as unidades estatísticas Edifício e Alojamento. À semelhança das últimas operações censitárias apenas são considerados os edifícios com pelo menos um alojamento, não sendo recenseados os edifícios totalmente utilizados para fins diferentes de habitação. Também ao nível dos alojamentos serão recenseados apenas os alojamentos destinados a fins habitacionais.

No domínio da população serão observadas as unidades estatísticas Agregado Doméstico Privado, Agregado Institucional e Indivíduo.

Será disponibilizada informação para os núcleos familiares, unidade estatística derivada por ser construída a partir da informação sobre relações de parentesco recolhidas no Agregado Doméstico Privado.

Nos Censos 2021 serão recenseadas as pessoas consideradas residentes em Portugal, de acordo com o conceito de residência habitual. Neste sentido, consideram-se residentes em Portugal todas as pessoas que, relativamente ao momento censitário, residam no país há pelo menos 1 ano, ou cuja intenção de residência é de pelo menos 1 ano.

Tipo de Variáveis

Tradicionalmente designam-se por variáveis primárias aquelas cuja informação se obtém, diretamente, através de uma ou várias questões dos questionários dos censos. Por oposição, definem-se as variáveis derivadas que, apesar dos dados obtidos terem origem na informação constante nos questionários, resultam da combinação de modalidades de várias variáveis primárias ou das respostas de várias pessoas a determinadas questões.

Com o objetivo de simplificar este documento, não se incluíram todas as variáveis derivadas disponibilizadas pelos censos mas apenas as que são obrigatórias pelo regulamento da União Europeia ou as que se destacam pela sua importância. De notar que há um conjunto extenso de variáveis habitualmente derivadas dos censos e que, naturalmente, também estarão disponíveis para os Censos 2021.

As definições e os conceitos apresentados neste documento respeitam as orientações internacionais relativas aos recenseamentos constantes na legislação da União Europeia para os censos - Regulamento (CE) N.º 763/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo aos recenseamentos da população e habitação e respetivos regulamentos de implementação (2017/543, 2017/712 e 2017/881) – e nas Recomendações para os Censos 2020, Conferência dos Estatísticos Europeus, UNECE/ ONU.

1. Edifício

As variáveis relativas ao edifício permitem caracterizar os edifícios onde se situam os alojamentos destinados à habitação.

Edifício

Construção permanente, dotada de acesso independente, coberta e limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura e destinada à utilização humana ou a outros fins.

Um edifício é, por princípio, uma construção distinta:

- Tem uma entrada particular;
- Não tem habitualmente comunicação com outros edifícios;

- Tem circuitos independentes de água, eletricidade, gás e mesmo certo tipo de serviços, como por exemplo, recolha de lixo;
- Tem quase sempre número de polícia independente (lote, bloco, etc.).

No âmbito dos Censos 2021 serão recenseados como edifícios:

- Todas as construções que contenham um ou mais alojamentos;
- Todas as construções destinadas a habitação familiar clássica, mesmo que se encontrem vagas ou sejam de residência secundária;
- Todas as construções, ainda que principalmente destinadas a atividades económicas, que integrem pelo menos um alojamento;
- Todas as construções que constituam alojamento coletivo (hotéis, pensões e alojamentos de convivência – lares de idosos, centros de acolhimento para crianças, hospitais, prisões, etc.), desde que, no momento censitário, sejam residência habitual de pelo menos uma pessoa.

Todas as barracas, alojamentos móveis (tendas, caravanas, etc.), ou outros alojamentos em locais não destinados a habitação desde que, no momento censitário, sejam residência habitual de pelo menos uma pessoa.

Não serão recenseados:

- Os edifícios que se destinam exclusivamente a atividades económicas;
- Os edifícios que se encontrem ainda em construção e, como tal, não estejam concluídos para serem ocupados;
- Os edifícios que se encontrem em ruínas e não ocupados no momento censitário;
- Os edifícios totalmente ocupados com embaixadas.

Quadro 1.1. – Variáveis relativas à unidade estatística Edifício

Tipo de variável	Designação da variável	Situação face aos Censos 2011	Regulamento comunitário
Primária	Localização geográfica		Obrigatória
	Tipo de edifício	Reformulada	Obrigatória
	Tipo de utilização		Obrigatória
	Época de construção		Obrigatória
	Número de alojamentos		Obrigatória
	Número de pisos		
	Elevador		
	Necessidades de reparação	Reformulada	

1.1. Localização geográfica

(Obrigatória)

Esta é uma variável chave que permite localizar geograficamente os edifícios e por consequência a população.

A localização geográfica será observada através da morada e da georreferenciação dos edifícios.

1.2. Tipo de edifício

(Obrigatória)

Esta variável tem como objetivo a caracterização do tipo de edifício, variável importante para a caracterização do parque habitacional.

Edifício clássico	Construção permanente, dotada de acesso independente, coberta e limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura e destinada à utilização humana ou a outros fins.
--------------------------	--

Face aos Censos 2011 a variável foi reformulada, tendo sido eliminada a posição relativa dos edifícios construídos estruturalmente para possuir 1 ou 2 alojamentos (isolados, geminados, em banda).

A variável será tipificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Edifício clássico, construído estruturalmente para possuir 1 ou 2 alojamentos familiares (consideram-se aqui as vulgarmente conhecidas moradias unifamiliares ou bifamiliares);
- Edifício clássico, construído estruturalmente para possuir 3 ou mais alojamentos familiares (inserem-se aqui os vulgarmente designados prédios de apartamentos);
- Outro tipo de edifício clássico (classificam-se aqui os edifícios clássicos que não correspondem às tipologias anteriores, como os edifícios não residenciais, como seja o caso de uma fábrica ou de um edifício comercial que contém pelo menos um alojamento);
- Edifício não clássico (estruturas de construção que não satisfazem a condição de edifício clássico).

1.3. Tipo de utilização

(Obrigatória)

Esta variável tem por objetivo classificar os edifícios em função do tipo de utilização a que estão sujeitos no momento censitário.

Edifício exclusivamente residencial	Edifício cuja área está afeta na totalidade à habitação e a usos complementares, como estacionamento, arrecadação ou usos sociais
--	---

Edifício principalmente residencial	Edifício cuja área está afeta na sua maior parte (50 a 99%) à habitação e a usos complementares, como estacionamento, arrecadação ou usos sociais.
--	--

Edifício principalmente não residencial	Edifício cuja área está afeta, na sua maior parte, a fins não habitacionais.
--	--

1.4. Número de alojamentos

(Obrigatória)

O objetivo desta variável é contabilizar o número de alojamentos do edifício.

Alojamento	Local distinto e independente que, pelo modo como foi construído, reconstruído, ampliado, transformado ou está a ser utilizado, se destina a habitação, com a condição de não estar a ser utilizado totalmente para outros fins no momento de referência.
-------------------	---

Não são contabilizados como alojamentos os locais construídos para habitação que, no momento censitário, estão a ser inteiramente utilizados para fins não residenciais, como, por exemplo, um apartamento construído para habitação e que se encontre ocupado por um consultório médico, escritório, etc.

A variável será observada com a indicação do número de alojamentos.

1.5 Época de construção

(Obrigatória)

Pretende-se com esta variável caracterizar a idade do parque habitacional, através da identificação da época de construção do edifício.

Época de construção

Período que pode corresponder à construção do edifício propriamente dito, à construção da parte principal do edifício (quando diferentes partes de um edifício correspondem a épocas distintas) ou à reconstrução do edifício que sofreu transformação completa.

A variável será tipificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Antes de 1919
- De 1919 a 1945
- De 1946 a 1960
- De 1961 a 1980
- De 1981 a 1990
- De 1991 a 2000
- De 2001 a 2005
- De 2006 a 2010
- De 2011 a 2015
- De 2016 a 2021

1.6 Número de pisos

Esta variável tem como objetivo quantificar o número de pisos (pavimentos) do edifício.

Piso

Cada um dos planos sobrepostos e cobertos nos quais se divide um edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização.

Nota: o rés-do-chão, as caves, subcaves e águas furtadas habitáveis ou utilizáveis são considerados pisos.

A variável será observada com a indicação do número de pisos.

Situações especiais de observação:

Os semi-pisos e pisos recuados devem ser contabilizados como pisos, desde que se destinem a satisfazer exigências funcionais ligadas à utilização do edifício.

1.7. Elevador

Com esta variável pretende-se saber se o edifício dispõe de elevador adequado ao transporte de pessoas.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Edifício com elevador
- Edifício sem elevador

1.8. Necessidades de reparação

Esta variável pretende avaliar as necessidades de reparação do edifício.

A variável foi reformulada face aos Censos 2011, substituindo-se a observação e a classificação das necessidades de reparação nas diferentes componentes do edifício (estrutura, cobertura e paredes e caixilharia exterior) pela classificação das necessidades de reparação do edifício no seu conjunto. Adicionalmente foi também reduzida a escala das necessidades de reparação.

Considera-se que a simplificação do número de elementos a classificar, alguns de difícil acesso para observação direta, bem como a redução da escala de

classificação, contribuirá para o aumento do rigor e da objetividade dos resultados a obter.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Edifício sem necessidades de reparação
- Edifício com necessidades de reparação:
 - Ligeiras
 - Médias
 - Profundas

2. Alojamento

Os censos, dado o seu carácter exaustivo, fornecem um retrato do parque habitacional ao nível da identificação e contabilização dos alojamentos e das suas principais características.

Alojamento	<p>Local distinto e independente que, pelo modo como foi construído, reconstruído, ampliado, transformado ou está a ser utilizado, se destina a habitação, com a condição de não estar a ser utilizado totalmente para outros fins no momento de referência.</p> <p>Por distinto entende-se que é cercado por paredes de tipo clássico ou de outro tipo, é coberto e permite que uma pessoa ou grupo de pessoas possa dormir, preparar refeições ou abrigar-se das intempéries separado de outros membros da coletividade.</p> <p>Por independente entende-se que os seus ocupantes não têm que atravessar outros alojamentos para entrar ou sair do alojamento onde habitam.</p>
-------------------	---

No âmbito dos Censos 2021 serão recenseados como alojamentos:

- Todas as unidades de alojamento familiar clássico;
- As instalações móveis (tendas, barcos, caravanas, etc.), as barracas e as construções improvisadas em locais não destinados à habitação que, no

momento censitário, estão a ser utilizadas como local de habitação de pelo menos uma pessoa;

- Todas as instalações que, em princípio, não foram construídas, reconstruídas ou transformadas para a habitação e que, no momento do recenseamento, estão ocupadas para esse fim;
- As instalações de habitação coletiva, desde que constituam a residência habitual de pelo menos uma pessoa.

Não serão recenseados como alojamentos:

- Os locais construídos para habitação que, no momento censitário, estão a ser inteiramente utilizados para fins não residenciais, como, por exemplo, um apartamento construído para habitação e que se encontre ocupado por um consultório médico, escritório, etc.

Quadro 2.1. – Variáveis relativas à unidade estatística Alojamento

Tipo de variável	Designação da variável	Situação face aos Censos 2011	Regulamento comunitário
Primária	Localização geográfica		Obrigatória
	Tipo de alojamento	Reformulada	Obrigatória
	Forma de ocupação	Reformulada	Obrigatória
	Ar condicionado		
	Tipo de aquecimento		Obrigatória
	Área útil		Apenas 1 é obrigatória
	Número de divisões		
	Lugar de estacionamento		
	Acessibilidade ao alojamento	Reformulada	
	Anos de residência no alojamento	Nova	
	Regime de propriedade	Reformulada	Obrigatória
	Encargos por compra		
	Forma de arrendamento	Reformulada	
	Época do contrato de arrendamento		
	Renda		
	Apoio ao arrendamento	Nova	
Entidade proprietária	Reformulada		
Derivada	Número de ocupantes		Obrigatória
	Área útil por ocupante		Apenas 1 é obrigatória
	Número de divisões por ocupante		
	Índice de lotação		

2.1. Localização geográfica

(Obrigatória)

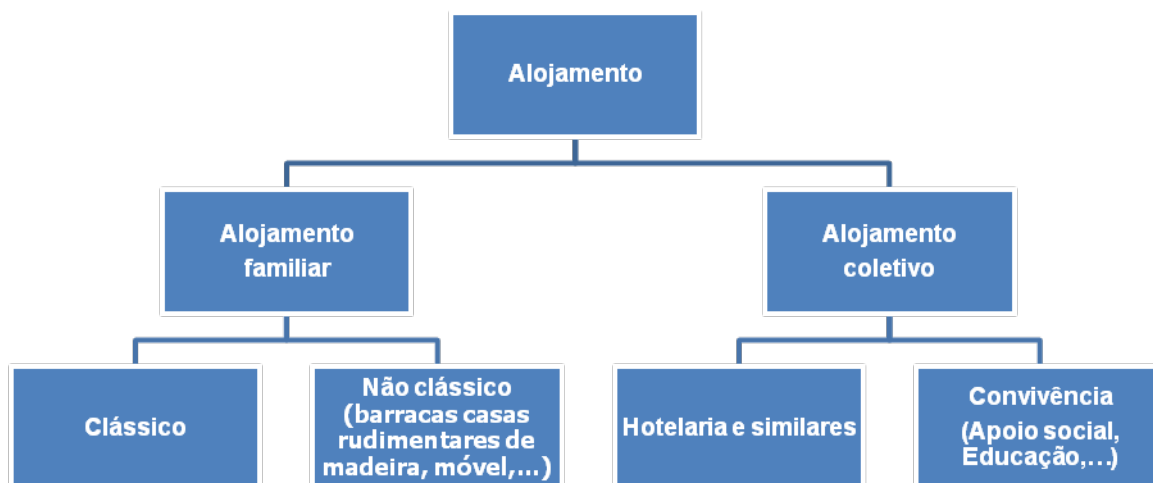
A localização geográfica será observada através da morada do alojamento, complementada com a informação recolhida relativamente ao edifício onde se situa.

2.2 Tipo de alojamento

(Obrigatória)

O objetivo desta variável é classificar os alojamentos segundo a sua tipologia, resultante da natureza do conjunto de pessoas que os ocupa e das próprias características de construção do alojamento.

Figura 2.1 – Tipologia de alojamentos



Os alojamentos dividem-se em dois grandes grupos dependendo da natureza do conjunto de pessoas que os ocupa.

Alojamento Familiar

Alojamento que, normalmente, se destina a alojar apenas uma família/agregado doméstico privado e não é totalmente utilizado para outros fins no momento de referência.

Alojamento coletivo

Alojamento que se destina a albergar um grupo numeroso de pessoas ou mais do que uma família e que no momento de referência está ocupado como residência habitual de pelo menos uma pessoa.

Face aos Censos 2011, o conceito de alojamento coletivo foi reformulado no sentido de uma maior convergência com a definição constante na regulamentação da União Europeia e com as recomendações da UNECE – ONU, onde apenas são considerados os alojamentos coletivos, que à data do recenseamento, são residência habitual de pelo menos uma pessoa.

Os alojamentos familiares são classificados tendo em conta as características de construção, conforme definido a seguir.

Alojamento Familiar Clássico

Alojamento familiar constituído por uma divisão ou conjunto de divisões e seus anexos num edifício de carácter permanente ou numa parte estruturalmente distinta do edifício, devendo ter uma entrada independente que dê acesso direto ou através de um jardim ou terreno a uma via ou a uma passagem comum no interior do edifício (escada, corredor ou galeria, entre outros).

Nota: As divisões isoladas, manifestamente construídas, ampliadas ou transformadas para fazer parte do alojamento familiar clássico são consideradas como parte integrante do mesmo.

Alojamento Familiar não Clássico

Alojamento que não satisfaz inteiramente as condições do alojamento familiar clássico pelo tipo e precariedade da construção, porque é móvel, improvisado e não foi construído para habitação, mas funciona como residência habitual de pelo menos uma família no momento de referência.

Relativamente aos alojamentos coletivos estes podem ser de dois tipos:

Alojamento de hotelaria e similar	Alojamento coletivo que ocupa a totalidade ou parte de uma construção permanente ou de um conjunto de construções permanentes, que se destina a albergar mais do que uma família sem objetivos comuns e segundo um determinado preço, tal como um hotel ou uma pensão, entre outros.
--	--

Alojamento de convivência	Alojamento coletivo que ocupa a totalidade ou parte de uma construção permanente ou de um conjunto de construções permanentes ou de circunstância e que se destina a ser habitado por um grupo numeroso de pessoas submetidas a uma autoridade ou a um regime comum e ligadas por um objetivo ou interesses pessoais comuns.
----------------------------------	--

Face aos Censos 2011 a variável foi reformulada no sentido de considerar os alojamentos não clássicos numa categoria única. A baixa expressão das diferentes tipologias de alojamentos não clássicos não justifica a sua individualização.

A variável tipo de alojamento será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Alojamento familiar
 - Clássico
 - Não clássico
- Alojamento coletivo
 - Alojamento de hotelaria e similar
 - Alojamento de convivência
 - Apoio Social
 - Educação
 - Saúde
 - Religiosa
 - Militar
 - Prisional
 - Outro tipo

2.3 Forma de ocupação

(Obrigatória)

O objetivo desta variável é obter informação sobre a forma de ocupação do alojamento familiar. A variável permite conhecer a ocupação do parque habitacional, nomeadamente os alojamentos ocupados como residência habitual, o número de residências secundárias e o número de alojamentos vagos.

Alojamento

familiar de residência habitual Alojamento familiar ocupado que constitui a residência habitual ou principal de pelo menos uma família.

Alojamento

familiar de residência secundária Alojamento familiar que é apenas utilizado periodicamente e no qual ninguém tem a sua residência habitual.

Alojamento familiar vago Alojamento familiar desocupado e que está disponível para venda, arrendamento, demolição ou outra situação no momento de referência.
Aplica-se apenas aos alojamentos familiares clássicos.

Dado que em certas situações é muito difícil apurar com clareza o motivo da não ocupação dos alojamentos vagos, para estes alojamentos foi introduzida uma simplificação das categorias face a 2011. Para os alojamentos vagos serão individualizadas apenas duas categorias “Para venda ou arrendamento”, sempre que o alojamento está disponível no mercado de habitação para ser transacionado ou arrendado e “Vago por outros motivos”, quando o alojamento está vago por razões não enquadráveis na situação anterior

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Residência habitual
- Residência secundária
- Vago, para venda ou arrendamento
- Vago, por outros motivos

2.4. Ar condicionado

Esta variável tem por objetivo conhecer a disponibilidade de ar condicionado no alojamento. A variável contribui para a caracterização dos alojamentos familiares clássicos ao nível das condições de conforto.

Ar condicionado

Equipamento de climatização que permite controlar a temperatura, a humidade, a qualidade e a velocidade de ar num local, servindo apenas uma divisão ou um conjunto de divisões de um alojamento.

A variável será classificada de acordo com o seguinte:

- O alojamento tem ar condicionado
- O alojamento não tem ar condicionado

2.5. Tipo de aquecimento

(Obrigatória)

Esta variável tem por objetivo conhecer o tipo de aquecimento disponível no alojamento.

Aquecimento central

Sistema de aquecimento por difusão ou distribuição de calor através de uma rede de água quente ou ar quente, a partir de um sistema de produção de calor centralizado (caldeira, recuperador de calor, bomba de calor, entre outros).

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Aquecimento central
- Aquecimento não central
 - Lareira
 - Recuperador de calor
 - Aparelhos móveis (inclui todos os aquecedores elétricos ou a gás móveis, etc.)
 - Aparelhos fixos (inclui salamandras, radiadores/aquecedores de parede não integrados num sistema de aquecimento central, etc.)
- Sem aquecimento

Situações especiais de observação:

- Os aparelhos de ar condicionado podem ser considerados como aquecimento central ou não central (aparelhos móveis ou fixos) dependendo das características do equipamento.

2.6. Área útil

(Obrigatória)

Esta variável permite o conhecimento da dimensão dos alojamentos familiares clássicos, através da observação da respetiva área útil.

Área útil do alojamento

Valor correspondente à superfície do alojamento (incluindo vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos, outros compartimentos de função similar e armários nas paredes) medido pelo perímetro interior das paredes que o limitam, descontando encaixos até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas.

Nota: Não se considera na área útil a superfície das varandas, terraços ou pátios ainda que estejam fechados.

A variável será observada de acordo com as seguintes modalidades:

- Menos de 30m²
- De 30m² a menos de 40m²
- De 40m² a menos de 50m²
- De 50m² a menos de 60m²
- De 60m² a menos de 80m²
- De 80m² a menos de 100m²
- De 100m² a menos de 120m²
- De 120m² a menos de 150m²
- De 150m² a menos de 200m²
- 200m² ou mais

2.7 Número de divisões

(Obrigatória)

Esta variável complementa a variável área útil, através da quantificação do número de divisões do alojamento. Por outro lado, permite calcular o índice de lotação do alojamento baseado no número de divisões.

Divisão

Espaço num alojamento delimitado por paredes tendo pelo menos 4 m² de área e 2 metros de altura, na sua maior parte. Podendo embora satisfazer as condições definidas não são considerados como tal corredores, varandas, marquises, casas de banho, despensas, vestíbulos e a cozinha, se esta tiver menos de 4 m².

De um modo geral, quartos, salas de jantar, salas de estar, cozinhas ou outros espaços utilizados para habitação devem ser contabilizados como divisões desde que satisfaçam as condições acima referidas.

À semelhança do que tem sido observado nas operações censitárias anteriores, a cozinha não será incluída no número de divisões a observar. Posteriormente,

a variável será especializada com a adição da constante 1, assumindo-se a existência de cozinha (com mais de 4m²) em todos os alojamentos familiares clássicos.

A variável será observada com a indicação do número de divisões excluindo a cozinha.

2.8. Lugar de estacionamento

Esta variável pretende avaliar a existência de lugar para estacionamento automóvel associado ao alojamento (garagem, estacionamento, etc...). O conhecimento desta variável é importante, na medida em que se afigura como um elemento decisivo na definição das políticas de planeamento urbano.

Lugar de estacionamento

Local físico, coberto ou não, que permite o estacionamento de pelo menos um veículo automóvel, para uso exclusivo dos ocupantes do alojamento.

Nota: É considerado como estacionamento o espaço associado ao alojamento que faça parte da respetiva fração, ou que não fazendo parte da mesma lhe esteja afeto e se situe dentro do edifício.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- O alojamento tem estacionamento
 - Para 1 veículo automóvel
 - Para 2 veículos automóveis
 - Para 3 ou mais veículos automóveis
- O alojamento não tem estacionamento

2.9 Acessibilidade ao alojamento

Esta variável tem como objetivo aferir a acessibilidade à entrada do alojamento, tendo como referencial a circulação de uma pessoa em cadeira de rodas.

Consideram-se acessíveis os alojamentos em que, no percurso entre a rua e a entrada do alojamento, não existam desníveis ou, caso existam, são ultrapassados por rampas, elevadores ou outros equipamentos que permitem a circulação de uma cadeira de rodas de forma autónoma (sem o apoio de outra pessoa).

Nas situações em que entre a rua e a entrada do alojamento existam degraus ou outros obstáculos que impeçam a circulação de uma cadeira de rodas de forma autónoma, os alojamentos são considerados como não sendo acessíveis.

Esta variável substitui a variável acessibilidade ao edifício (entrada/espços comuns) nos moldes em que foi observada nos Censos 2011.

A variável será classificada em:

- Alojamento com entrada acessível
- Alojamento sem entrada acessível

2.10 Anos de residência no alojamento

Esta variável, introduzida nos censos pela primeira vez, pretende obter informação sobre o número de anos que o agregado doméstico privado ocupa o alojamento.

Nas situações em que a duração da ocupação é distinta para os vários membros do agregado doméstico privado é considerada a duração da residência da pessoa que reside no alojamento há mais anos.

A variável é observada com a indicação do número de anos.

2.11 Regime de propriedade

(Obrigatória)

O objetivo desta variável é obter informação sobre a condição mediante a qual os ocupantes dispõem ou usufruem do alojamento. Esta variável permite distinguir os alojamentos ocupados pelo proprietário, dos alojamentos arrendados, assim como os que estão ocupados noutra situação.

À variável regime de propriedade estão associados os conceitos definidos a seguir.

Proprietário do alojamento Titular do direito de propriedade do alojamento que tem o gozo pleno e exclusivo dos direitos de uso, fruição e disposição do mesmo.

Arrendatário do alojamento Pessoa do agregado/ família, a quem é conferido o direito ao gozo temporário de um alojamento no todo ou em parte, mediante pagamento de uma renda.

Alojamento Subarrendado Alojamento arrendado a uma pessoa que, por sua vez, o arrendou a terceiros, mediante o pagamento de uma renda.

Alojamento cedido gratuitamente Alojamento cedido sem renda por um proprietário, na condição de este não residir na família que ocupa esse alojamento.

**Alojamento
cedido a
título de
salário**

Alojamento cedido mediante a celebração de um contrato de trabalho, segundo o qual, direta ou indiretamente, lhe é atribuído um valor a título de salário ou como condição para o desempenho de funções profissionais de um elemento da família, como no caso dos porteiros e guardas, entre outros.

Esta variável foi reformulada face aos Censos 2011, tendo sido eliminada a categoria “Proprietário em regime de propriedade coletiva de cooperativa de habitação” como modalidade autónoma. Para além de ter deixado de ser obrigatória em termos de regulamento comunitário, a fraca expressão que esta situação assume em Portugal não justifica a sua individualização.

A variável será observada de acordo com as seguintes modalidades:

- Proprietário ou co-proprietário
- Arrendatário ou subarrendatário
- Outra situação (cedência gratuita do alojamento, alojamento cedido a título de salário...)

2.12. Encargos por compra

O objetivo desta variável é conhecer a existência de encargos por compra do alojamento, para os alojamentos ocupados pelo proprietário.

Nas situações em que existem encargos será observado o valor da prestação mensal, relativa ao mês imediatamente anterior ao momento censitário.

**Ocupante
proprietário
com
encargos
financeiros**

O alojamento é propriedade de pessoas que o adquiriram através de empréstimo bancário ou outros ainda não completamente liquidados: a pessoa torna-se imediatamente proprietária do alojamento, embora, como garantia do empréstimo efetuado, hipoteque geralmente o alojamento, sendo os encargos financeiros constituídos pela amortização do capital e pelos juros em dívida.

Inclui também os alojamentos adquiridos em regime de propriedade resolúvel.

Prestação

**mensal por
aquisição de
habitação
própria**

Encargo mensal de capital e juros em dívida para pagamento de empréstimo à aquisição de habitação própria.

A classificação desta variável será realizada de acordo com as seguintes modalidades:

- Não tem encargos
- Tem encargos, indicando o valor da prestação mensal de acordo com os seguintes escalões:
 - Menos de 100 Euros
 - De 100 a 149,99 Euros
 - De 150 a 199,99 Euros
 - De 200 a 249,99 Euros
 - De 250 a 299,99 Euros
 - De 300 a 349,99 Euros
 - De 350 a 399,99 Euros
 - De 400 a 499,99 Euros
 - De 500 a 649,99 Euros
 - De 650 a 799,99 Euros
 - De 800 a 999,99 Euros
 - 1000 Euros ou mais

2.13. Forma/Contrato de arrendamento

Esta variável tem como objetivo obter informação sobre o tipo de contrato de arrendamento.

A variável será classificada de acordo com o seguinte:

- Contrato com prazo certo (com duração limitada ou renovável)

- Contrato de duração indeterminada

2.14. *Época do contrato de arrendamento*

Esta variável pretende obter informação sobre a data de celebração do contrato de arrendamento.

A variável será observada de acordo com as seguintes modalidades:

- Antes de 1987
- Entre 1987 e 1990
- Entre 1991 e 2005
- Entre 2006 e 2011
- Entre 2012 e 2016
- Entre 2017 e 2021

2.15. *Renda*

Esta variável tem como objetivo obter informação sobre o valor da renda mensal para os alojamentos arrendados.

Renda do alojamento	Quantitativo devido mensalmente ao senhorio pela utilização do alojamento para fins habitacionais.
----------------------------	--

A variável será observada com a indicação dos seguintes escalões de renda:

- Menos de 20 Euros
- De 20 a 49,99 Euros
- De 50 a 74,99 Euros
- De 75 a 99,99 Euros
- De 100 a 149,99 Euros
- De 150 a 199,99 Euros

- De 200 a 299,99 Euros
- De 300 a 399,99 Euros
- De 400 a 499,99 Euros
- De 500 a 649,99 Euros
- De 650 a 999,99 Euros
- 1000 Euros ou mais

2.16. Apoio ao arrendamento

Esta variável tem como objectivo obter informação para os alojamentos arrendados sobre a existência de apoios ao arrendamento.

A variável será observada da seguinte forma:

- Renda social ou renda apoiada
- Subsídio de renda da administração central
- Subsídio de renda do município ou região autónoma
- Sem apoio ao arrendamento

2.17. Entidade proprietária

Esta variável tem como objetivo identificar, para os alojamentos que não são propriedade dos ocupantes, a entidade proprietária do alojamento.

Face aos Censos 2011 as modalidades foram revistas, tendo sido a categoria “Empresas Públicas” agregada à categoria “Administração central ou regional, Institutos Públicos e outras instituições sem fins lucrativos”. Segundo os resultados dos últimos censos, as empresas públicas representavam apenas 0,58% das entidades proprietárias pelo que não se continua a justificar a sua individualização.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Particular ou empresa privada
- Ascendente ou descendente em 1º ou 2º grau
- Administração central ou regional, empresa pública, instituto público, segurança social ou outra instituição sem fins lucrativos
- Autarquia local
- Cooperativa de habitação

2.18. Número de ocupantes

(Variável derivada - Obrigatória)

Esta variável tem por objetivo conhecer o número de pessoas que têm a sua residência habitual no alojamento.

2.19. Área útil por ocupante

(Variável derivada - Obrigatória)

Esta variável tem como objetivo conhecer o rácio entre a área útil do alojamento e o número de ocupantes.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Menos de 10m² por ocupante
- De 10m² a menos de 15m² por ocupante
- De 15m² a menos de 20m² por ocupante
- De 20m² a menos de 30m² por ocupante
- De 30m² a menos de 40m² por ocupante
- De 40m² a menos de 60m² por ocupante
- De 60m² a menos de 80m² por ocupante
- 80m² ou mais por ocupante

2.20. Número de divisões por ocupante

(Variável derivada)

O objetivo desta variável é conhecer o rácio entre o número de divisões do alojamento e o número de ocupantes.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Menos de 0,5 divisão por ocupante
- De 0,5 a menos de 1,0 divisão por ocupante
- De 1,0 a menos de 1,25 divisão por ocupante
- De 1,25 a menos de 1,5 divisão por ocupante
- De 1,5 a menos de 2,0 divisões por ocupante
- De 2,0 a menos de 2,5 divisões por ocupante
- De 2,5 a menos de 3 divisões por ocupante
- 3 ou mais divisões por ocupante

2.21. Índice de lotação

(Variável derivada)

O objetivo desta variável é classificar o alojamento familiar clássico segundo a sua “lotação”, identificando os alojamentos com lotação dita normal, sobrelotados e sublotados.

Alojamento Sobrelotado	Alojamento familiar clássico com défice de divisões em relação às pessoas que nele residem, de acordo com o índice de lotação do alojamento.
-------------------------------	--

Alojamento Sublotado	Alojamento familiar clássico com um excedente de divisões em relação às pessoas que nele residem, de acordo com o índice de lotação do alojamento.
-----------------------------	--

Índice de lotação

O cálculo deste índice resulta da verificação de uma série de condições relacionadas com o número de divisões existentes e o número de divisões necessárias, atendendo ao número de residentes, sexo, estado civil, idade e relação de parentesco dos mesmos. O número de divisões a utilizar no cálculo deste indicador não inclui a cozinha.

As condições de cálculo do índice de lotação são:

- 1 divisão para sala de estar;
- 1 divisão por cada casal;
- 1 divisão por cada outra pessoa não solteira;
- 1 divisão por cada pessoa solteira com mais de 18 anos;
- 1 divisão por cada uma ou duas pessoas solteiras do mesmo sexo com idade entre os 7 e os 18 anos;
- 1 divisão por cada pessoa solteira de sexo diferente com idade entre os 7 e os 18 anos;
- 1 divisão por cada uma ou duas pessoas com menos de 7 anos.

A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Alojamento sublotado
 - 3 ou mais divisões excedentes
 - 2 divisões excedentes
 - 1 divisão excedente
- Alojamento com lotação normal
- Alojamento sobrelotado
 - 1 divisão em falta
 - 2 divisões em falta
 - 3 ou mais divisões em falta

3. Agregado e núcleo familiar

Os censos são umas das principais fontes de informação para a caracterização das estruturas familiares em Portugal, possibilitando a identificação das diferentes formas de organização familiar e das suas principais características.

Para os Censos 2021 é adaptado o conceito e a terminologia associada à caracterização das estruturas domésticas, no sentido, não só de uma maior aderência às recomendações das Nações Unidas e ao regulamento da União Europeia, mas também de forma a facilitar a apreensão e a operacionalização do conceito. Assim, é efectuada a substituição da terminologia de família clássica (utilizada até agora na série censitária) por agregado doméstico privado, contribuindo também para uma maior harmonização com os restantes inquéritos às famílias.

Em termos internacionais, o regulamento da União Europeia para os Censos 2021 e as Recomendações das Nações Unidas estabelecem que os agregados domésticos privados possam ser identificados, a partir de um conceito de economia comum, ou através da identificação de todos os residentes num alojamento familiar. Dado que as diferenças entre as duas abordagens em Portugal são residuais, optou-se pela segunda opção, tendo em conta o enfoque na operacionalização da resposta aos censos. Esta opção permite igualmente continuar a observar todas as relações de parentesco dentro do alojamento.

**Agregado
doméstico
privado**

Conjunto de pessoas que tem a residência habitual no alojamento familiar ou a pessoa independente que ocupa um alojamento familiar.

Será considerado como um agregado doméstico privado, o conjunto de pessoas que residem no alojamento familiar independentemente da existência de laços de parentesco ou da partilha de despesas, como a alimentação e o alojamento.

A partir da análise das relações de parentesco entre os membros do agregado doméstico privado é construída a unidade estatística derivada Núcleo familiar.

Um núcleo familiar é um conjunto de pessoas que se organizam em função de dois tipos de relação de parentesco:

- A relação conjugal (a qual pode ter por base um casamento ou uma união de facto);
- A relação maternal/paternal.

Assim, estamos perante um núcleo familiar quando as pessoas pertencentes a um mesmo agregado doméstico privado se relacionam como cônjuges, parceiros em união de facto ou pais e filhos.

Núcleo familiar

O conjunto de duas ou mais pessoas residentes num agregado doméstico privado entre as quais existe pelo menos um dos seguintes tipos de relação: casal, casal com filho(s), pai ou mãe com filho(s).
O termo “casal” inclui tanto os casados legalmente (com registo) como os parceiros que vivem em união de facto, também designada de união consensual.

De acordo com as recomendações internacionais, a situação de filho no núcleo familiar aplica-se apenas às pessoas que habitem com pelo menos um dos pais e desde que não tenham cônjuge, parceiro em união de facto ou filhos a viver no mesmo alojamento. Assim, para efeitos de constituição dos núcleos familiares, ficam excluídos do conceito de filho as pessoas que residam com os pais mas tenham cônjuge/parceiro em união de facto ou filhos seus a viver na família.

Filho no núcleo familiar

Condição reconhecida a um filho de sangue, filho adotivo ou enteado, independentemente da idade ou do estado civil legal respetivos, com residência habitual na família clássica de um dos seus pais e não tendo cônjuge, parceiro em união de facto ou filhos seus nessa família.

Há, no entanto, pessoas que não residem em alojamentos familiares. As pessoas que residem em alojamentos coletivos como, por exemplo, lares de idosos ou instituições de apoio a crianças e jovens, constituem o que se designa por agregado institucional.

Agregado institucional	O conjunto de pessoas residentes num alojamento coletivo que, independentemente da relação de parentesco entre si, observe uma disciplina comum, são beneficiárias dos objetivos de uma instituição e são governadas por uma entidade interior ou exterior ao grupo.
-------------------------------	--

Não serão integradas no agregado institucional as pessoas que residindo no alojamento colectivo, não são beneficiárias dos objectivos da instituição, como por exemplo, um funcionário de um lar de idosos que aí resida sozinho ou com os seus familiares, os quais irão constituir um agregado doméstico privado.

Quadro 3.1. – Variáveis relativas às unidades estatísticas agregado doméstico privado, núcleo familiar e agregado institucional

Unidade Estatística	Tipo de variável	Designação da variável	Situação face aos Censos 2011	Regulamento comunitário
Agregado doméstico privado	Primária	Dimensão do agregado doméstico privado		Obrigatória
		Relações de parentesco entre os membros do agregado doméstico privado	Reformulada	Obrigatória
	Derivada	Tipo de agregado doméstico privado com base no número de núcleos familiares	Reformulada	Obrigatória
		Tipo de agregado doméstico privado com base na estrutura etária e dimensão		
Núcleo familiar	Derivada	Dimensão do núcleo familiar		Obrigatória
		Tipo de núcleo familiar	Reformulada	Obrigatória
		Tipo de núcleo familiar reconstituído		
		Tipo de núcleo familiar reconstituído com base no número de filhos não comuns e comuns		
Agregado Institucional	Primária	Dimensão do agregado institucional		

3.1. Dimensão do agregado doméstico privado

(Obrigatória)

O objetivo desta variável é conhecer o número de pessoas residentes no agregado doméstico privado.

3.2 Relação de parentesco entre os membros do do agregado doméstico privado

(Obrigatória)

Serão observadas as relações de parentesco entre todos os membros do agregado doméstico privado.

**Representante
do agregado
doméstico
privado**

Elemento do agregado que como tal seja considerado pelos restantes membros e que: resida no alojamento, seja maior de idade (18 ou mais anos) e, preferentemente, seja titular do alojamento, isto é, tenha em seu nome o título de propriedade ou o contrato de arrendamento.

Nota: Nos agregados onde tais condições não se verificarem, deverá ser considerada como representante a pessoa residente mais velha.

Para a tipificação da relação de parentesco será utilizada a seguinte classificação:

- Representante da família
- Cônjuge do representante
- Parceiro em união de facto
- Filho(a)
- Enteado(a)
- Pai ou mãe
- Sogro ou sogra
- Nora ou genro
- Irmão ou irmã
- Neto(a) ou bisneto(a)
- Avô/avó ou bisavô/bisavó
- Outro familiar
- Outro não familiar

3.3. Tipo de agregado doméstico privado com base no número de núcleos familiares

(Variável derivada - Obrigatória)

Pretende-se com esta variável tipificar o agregado doméstico privado segundo o número e tipo de núcleo familiar que o constituem.

Adotando a terminologia que vem sendo usada nas últimas operações censitárias designam-se as pessoas casadas legalmente como “Casais de direito” e as que vivem em união de facto como “Casais de facto”.

Face aos Censos 2011, a variável foi reformulada de acordo com a regulamentação da União Europeia que prevê na tipificação dos núcleos familiares a distinção entre casais de sexo oposto e casais do mesmo sexo, para os núcleos constituídos por casais de direito.

A variável será tipificada de acordo com o seguinte:

- **Agregados sem núcleos familiares**
 - Com uma pessoa
 - Só com pessoas aparentadas
 - Com pessoas aparentadas e não aparentadas ou só com pessoas não aparentadas
- **Agregados com um núcleo familiar**
 - Agregados constituídos por um casal
 - Casal “de direito” sem filhos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
 - Casal “de direito” de pessoas de sexo oposto sem filhos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
 - Casal “de direito” de pessoas do mesmo sexo sem filhos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
 - Casal “de direito”, com pelo menos, um filho com menos de 25 anos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
 - Casal “de direito” de pessoas de sexo oposto, com pelo menos, um filho com menos de 25 anos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
 - Casal “de direito” de pessoas do mesmo sexo, com pelo menos, um filho com menos de 25 anos
 - Sem outras pessoas

- Com outras pessoas
- Casal “de direito” com filho(s) tendo o mais novo 25 ou mais anos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
 - Casal “de direito” de pessoas de sexo oposto, com filho(s) tendo o mais novo 25 ou mais anos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
 - Casal “de direito” de pessoas do mesmo sexo, com filho(s) tendo o mais novo 25 ou mais anos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
- Casal “de facto” sem filhos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
- Casal “de facto” com, pelo menos, um filho com menos de 25 anos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
- Casal “de facto” com filho(s), tendo o mais novo 25 ou mais anos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
- Agregados constituídos por um núcleo monoparental
 - Pai com, pelo menos, um filho com menos de 25 anos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
 - Pai com filho(s), tendo o mais novo 25 ou mais anos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
 - Mãe com, pelo menos, um filho com menos de 25 anos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
 - Mãe com filho(s), tendo o mais novo 25 ou mais anos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
- **Agregados com 2 núcleos familiares**
 - Sem filhos nos dois núcleos
 - Sem outras pessoas

- Com outras pessoas
- Com filhos só num dos núcleos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
- Com filhos nos dois núcleos
 - Sem outras pessoas
 - Com outras pessoas
- **Agregados com 3 ou mais núcleos familiares**

3.4. Agregado doméstico privado com base na estrutura etária e dimensão

(Variável derivada)

Esta variável tem como finalidade tipificar o agregado doméstico privado segundo o número e a estrutura etária dos seus elementos.

A variável será tipificada de acordo com o seguinte:

- Uma pessoa, do sexo masculino, com idade entre 15 e 24 anos
- Uma pessoa, do sexo masculino, com idade entre 25 e 64 anos
- Uma pessoa, do sexo masculino, com 65 ou mais anos
- Uma pessoa, do sexo feminino, com idade entre 15 e 24 anos
- Uma pessoa, do sexo feminino, com idade entre 25 e 64 anos
- Uma pessoa, do sexo feminino, com 65 ou mais anos
- Uma pessoa, do sexo masculino e com idade igual ou superior a 15 anos com uma ou mais pessoas com menos de 15 anos
- Uma pessoa, do sexo feminino e com idade igual ou superior a 15 anos com uma ou mais pessoas com menos de 15 anos
- Duas pessoas, ambas com idade entre 15 e 24 anos
- Duas pessoas, uma com idade entre 15 e 24 anos e outra entre 25 e 64 anos
- Duas pessoas, ambas com idade entre 25 e 64 anos
- Duas pessoas, ambas ou uma delas com 65 ou mais anos

- Duas pessoas com 15 anos ou mais, com uma outra com menos de 15 anos
- Duas pessoas com 15 anos ou mais, com duas outras com menos de 15 anos
- Duas pessoas com 15 anos ou mais, com três outras com menos de 15 anos
- Duas pessoas com 15 anos ou mais, com quatro ou mais pessoas com menos de 15 anos
- Três ou mais pessoas com 15 anos ou mais, sem outras com menos de 15 anos
- Três ou mais pessoas com 15 anos ou mais, com uma outra com menos de 15 anos
- Três ou mais pessoas com 15 anos ou mais, com duas ou mais pessoas com menos de 15 anos
- Outros casos

3.5. Dimensão do núcleo familiar

(Variável derivada - Obrigatória)

O objetivo desta variável é conhecer o número de elementos do núcleo familiar.

3.6. Tipo de núcleo familiar

(Variável derivada - Obrigatória)

Pretende-se com esta variável classificar os núcleos familiares de acordo com as características em termos conjugais ou de relação maternal/paternal existente, a presença ou não de filhos e a idade dos filhos.

Face aos Censos 2011, a variável foi reformulada de acordo com a regulamentação da União Europeia relativa aos censos, onde passa a ser

obrigatória para os núcleos familiares formados por casais de direito a distinção entre casais de direito de sexo oposto e casais de direito do mesmo sexo.

A tipologia a utilizar na classificação dos núcleos familiar é a seguinte:

- Casal “de direito”
 - Sem filhos
 - Casal “de direito” de pessoas de sexo oposto
 - Casal “de direito” de pessoas do mesmo sexo
 - Com, pelo menos, um filho com menos de 25 anos
 - Casal “de direito” de pessoas de sexo oposto
 - Casal “de direito” de pessoas do mesmo sexo
 - Com filho(s) tendo o mais novo 25 ou mais anos
 - Casal “de direito” de pessoas de sexo oposto
 - Casal “de direito” de pessoas do mesmo sexo
- Casal “de facto”
 - Sem filhos
 - Com, pelo menos, um filho com menos de 25 anos
 - Com filho(s) tendo o mais novo 25 ou mais anos
- Núcleo monoparental - Pai
 - Com, pelo menos, um filho com menos de 25 anos
 - Com filho(s) tendo o mais novo 25 ou mais anos
- Núcleo monoparental - Mãe
 - Com, pelo menos, um filho com menos de 25 anos
 - Com filho(s) tendo o mais novo 25 ou mais anos

3.7. Tipo de núcleo familiar reconstituído

(Variável derivada)

No âmbito da caracterização das estruturas familiares, será disponibilizada informação sobre os núcleos familiares reconstituídos.

Núcleo familiar reconstituído

Núcleo familiar que consiste num casal "de direito" ou "de facto" com um ou mais filhos naturais ou adotados, sendo, pelo menos, um deles filho, apenas, de um dos membros do casal.

A variável será tipificada de acordo com o seguinte:

- Núcleos reconstituídos com 1 filho não comum
 - Casais “de direito”
 - Casais “de facto”
- Núcleos reconstituídos com 2 filhos não comuns
 - Casais “de direito”
 - Casais “de facto”
- Núcleos reconstituídos com 3 ou mais filhos não comuns
 - Casais “de direito”
 - Casais “de facto”

3.8. Tipo de núcleo familiar reconstituído, com base no número de filhos não comuns e comuns

(Variável derivada)

Esta variável tem como objetivo a caracterização dos núcleos familiares reconstituídos com base no número de filhos não comuns e no número de filhos comuns.

A variável será tipificada de acordo com o seguinte:

- Núcleo familiar reconstituído com 1 filho não comum
 - Sem filhos comuns
 - Com 1 filho comum
 - Com 2 ou mais filhos comuns
- Núcleo familiar reconstituído com 2 filhos não comuns
 - Sem filhos comuns

- Com 1 filho comum
- Com 2 ou mais filhos comuns
- Núcleo familiar reconstituído com 3 ou mais filhos não comuns
 - Sem filhos comuns
 - Com 1 filho comum
 - Com 2 ou mais filhos comuns

3.9. Dimensão do agregado institucional

O objetivo desta variável é conhecer o número de residentes no agregado institucional.

4. Indivíduo

Os censos são a única operação estatística que observa toda a população residente no país, pelo que é a fonte de informação privilegiada para retratar a população em termos demográficos e socioeconómicos.

No âmbito dos censos será recenseada toda a população considerada residente em Portugal de acordo com o conceito que se segue.

População residente

Pessoas que, independentemente de, no momento censitário, estarem presentes ou ausentes num determinado alojamento, viveram no seu local de residência habitual por um período contínuo de pelo menos 12 meses anteriores ao momento censitário ou, as pessoas chegadas ao seu local de residência habitual nos 12 meses anteriores ao momento censitário, com a intenção de aí permanecerem por um período mínimo de um ano.

Quadro 4.1. – Variáveis relativas à unidade estatística Indivíduo

Tipo de variável	Designação da variável	Situação face aos Censos 2011	Regulamento comunitário
Primária	Local de residência habitual		Obrigatória
	Situação perante a residência		
	Sexo		Obrigatória
	Data de nascimento		Obrigatória
	Estado civil legal	Reformulada	Obrigatória
	União de facto		
	Naturalidade		Obrigatória
	Nacionalidade	Reformulada	Obrigatória
	Local de residência 1 ano antes	Reformulada	Obrigatória
	Residência anterior no estrangeiro e ano de entrada em Portugal		Obrigatória
	País de proveniência		
	Motivo de imigração para Portugal	Nova	
	Alfabetismo		
	Frequência do sistema de ensino		
	Nível de escolaridade completo		Obrigatória
	Curso Superior		
	Condição perante o trabalho		Obrigatória
	Profissão		Obrigatória
	Situação na profissão	Reformulada	Obrigatória
	Ramo de atividade económica		Obrigatória
	Principal meio de vida	Reformulada	
	Local de trabalho ou de estudo	Reformulada	Obrigatória (Local de trabalho)
	Principal meio de transporte utilizado no trajeto residência /local de trabalho ou estudo		
	Duração do trajeto residência/ local de trabalho ou estudo		
	Utilização de um segundo meio de transporte		
	Tipo de incapacidade	Reformulada	
	Religião	Reformulada	
Derivada	Dimensão dos lugares		Obrigatória
	Grupo socioeconómico		

	Condições de habitação		Obrigatória
	Estatuto da pessoa no agregado doméstico privado	Reformulada	Obrigatória
	Estatuto da pessoa no núcleo familiar	Reformulada	Obrigatória

4.1. Local de residência habitual

(Obrigatória)

Esta variável é fundamental para assegurar que cada pessoa tem apenas um local de residência habitual. Esta regra é básica para evitar que a pessoa possa ser recenseada em mais do que um local ou não ser contada em nenhum.

Local de residência habitual

Local onde a pessoa passa habitualmente o seu período de descanso quotidiano, independentemente de ausências temporárias por motivos de lazer, férias, visita a amigos e familiares, atividade profissional, tratamento médico ou outras.

Serão considerados residentes:

- As pessoas que viveram no seu local de residência habitual por um período contínuo de pelo menos 12 meses anteriores ao momento censitário;
- As pessoas chegadas ao seu local de residência habitual nos 12 meses anteriores ao momento censitário, com a intenção de aí permanecerem por um período mínimo de um ano;
- Devem ser incluídas as pessoas que estiveram temporariamente ausentes do seu local de residência habitual por um curto período de tempo, nos últimos 12 meses, por motivos de trabalho, férias ou outros.

A regra geral que rege a residência habitual refere que o local de residência habitual de uma pessoa é aquele onde a mesma passa o seu período diário de descanso. Para a grande maioria da população a aplicação deste princípio não suscita dúvidas. No entanto, há algumas situações particulares para as quais o

local de residência habitual não é tão claro, pelo que são estabelecidos os seguintes princípios:

- As pessoas que possuam mais do que um local de residência considerar-se-ão residentes naquele onde vivem a maior parte do ano ou onde têm a maior parte dos seus haveres;
- As pessoas que vivem fora da residência familiar por razões de trabalho (em Portugal ou no estrangeiro), mas que regressam com regularidade a casa, são consideradas residentes no local onde residem as respetivas famílias ou onde têm os seus haveres;
- As pessoas nacionais ausentes a trabalhar no estrangeiro por períodos inferiores a um ano, serão consideradas residentes no local onde residem habitualmente as respetivas famílias;
- Os estudantes do ensino básico e secundário que permanecem longe de casa durante o período escolar são considerados residentes no local onde reside a respetiva família;
- Os estudantes do ensino superior que se encontram deslocados da residência familiar (e que não trabalham), devem ser considerados residentes no alojamento onde reside a respetiva família, desde que o local de estudo seja em território nacional. Caso o estudante frequente um estabelecimento de ensino superior no estrangeiro, passará a ser considerado residente no alojamento que ocupa no local de estudo;
- Os estudantes que possuem uma atividade remunerada, independentemente do local ou do nível de ensino que frequentam, serão considerados residentes no alojamento que ocupam no local de estudo e não na residência da respetiva família;
- As crianças que alternam a sua residência entre dois alojamentos (por exemplo após o divórcio dos pais) devem ser consideradas residentes no local onde passam a maior parte do tempo. Quando as crianças passam o mesmo tempo com ambos os pais, considera-se como local de residência habitual o local onde se encontra no momento censitário;

- As pessoas que vivem em instituições e que no momento censitário já lá se encontravam há 12 meses, ou têm perspetivas de lá residir 12 ou mais meses, devem ser consideradas residentes na instituição onde se encontram e não no local de residência da respetiva família. Exemplo, reclusos, idosos em lares, internados em clínicas de reabilitação, etc;
- As pessoas em viagem no momento censitário serão consideradas como residentes no local onde habitam as respetivas famílias ou onde tenham os seus haveres;
- As pessoas que declarem que alteraram definitivamente a sua residência deverão ser consideradas residentes na sua atual residência;
- A população nómada e os sem-abrigo consideram-se residentes no local onde se encontram à data do recenseamento;
- A população de nacionalidade estrangeira é considerada residente em Portugal desde que esteja no país há mais de um ano ou, estando há menos de um ano, tenha a intenção de residir no país por um período mínimo de um ano. Estão excluídos os membros do corpo diplomático e das forças armadas estrangeiras (e respetivas famílias) em missão oficial em Portugal;
- As pessoas suscetíveis de estarem em situação irregular ou indocumentadas, bem como os requerentes de asilo ou pessoas que tenham solicitado o estatuto de refugiado ou outros similares de proteção internacional, são considerados residentes no país, desde que satisfaçam os critérios de residência habitual;
- O corpo diplomático, isto é, o pessoal diplomático nacional e adidos militares ou pessoal das forças armadas (e respetivas famílias) em missão no estrangeiro há mais de um ano, serão considerados residentes no país.

Há grupos populacionais que, pelas suas características, serão recenseados de forma especial. Esta população não ocupa um alojamento no sentido convencional do termo ou porque não existe, como no caso da população sem-abrigo, ou porque não se enquadra no âmbito do recenseamento da habitação

(situação dos alojamentos ocupados pelo corpo diplomático nacional no estrangeiro).

- **Corpo diplomático e Pessoal das forças armadas em missão oficial no estrangeiro** – Engloba o pessoal diplomático nacional, adidos militares ou pessoal das forças armadas e respetivas famílias em missão no estrangeiro há mais de um ano. Serão considerados residentes no Ministério dos Negócios Estrangeiros ou no Ministério da Defesa Nacional.
- **População sem-abrigo** - A definição proposta para os Censos 2021 é a mesma que a utilizada nos Censos 2011 e assenta na conceptualização das situações de sem-abrigo a partir da situação habitacional ou do tipo de local onde estas pessoas pernoitam.

O conceito de sem-abrigo utilizado está em linha com a definição constante nas recomendações da UNECE/ONU para Primary homelessness e com a categoria conceptual “Sem teto” da tipologia da FEANTSA (Fédération Européenne des Associations Nationales Travaillant avec les Sans-Abri).

Sem-abrigo

A pessoa que, no momento censitário, se encontra a viver na rua ou outro espaço público como jardins, estações de metro, paragens de autocarro, pontes e viadutos, arcadas de edifícios, edifícios em ruínas, entre outros, ou aquela que, apesar de pernoitar num centro de acolhimento noturno (abrigo noturno) é forçada a passar várias horas do dia num local público. Está nesta última situação a pessoa que, apesar de poder jantar e dormir num centro de acolhimento, é obrigada a sair na manhã seguinte.

Nota: Ficam excluídas deste conceito as pessoas que habitam espaços enquadráveis na tipologia de alojamento e as pessoas que, não tendo um alojamento que possa ser considerado como residência habitual estão, no momento censitário, a viver em hospitais, quartos em pensões pagas pela Segurança Social, apartamentos de reinserção, centros de acolhimento que funcionam como unidades residenciais ou em casa de

familiares e amigos. Neste caso, estas pessoas serão consideradas residentes nos alojamentos onde se encontram no momento censitário.

4.2. Situação perante a residência

Face à diversidade de situações que o conceito de local de residência abarca, importa para determinados fins distinguir a população que vive a maior parte do ano no alojamento daquela que, por diversos motivos, não reside a maior parte do ano no alojamento onde é considerada residente.

A variável será observada com as seguintes modalidades:

- Vive a maior parte do ano no alojamento
- Não vive a maior parte do ano no alojamento (por motivo, estudo, saúde, trabalho ou outro)

4.3. Sexo

(Obrigatória)

A observação desta variável é fundamental para qualquer análise da estrutura da população.

Seguindo as recomendações internacionais da Nações Unidas e o regulamento da União Europeia relativo às especificações técnicas para os Censos 2021, a variável será observada de acordo com as modalidades “Masculino” e “Feminino”.

4.4. Data de nascimento

(Obrigatória)

Com o objetivo de obter informação sobre a idade das pessoas será observado o dia, o mês e o ano do nascimento para todas as pessoas.

A recolha de informação sobre a data de nascimento tem a vantagem de classificar esta variável quer pelo ano de nascimento, quer pela idade em anos completos à data do momento censitário.

4.5. Estado civil legal

(Obrigatória)

À semelhança da anterior operação censitária, será observado de forma independente o estado civil legal e a vivência em união de facto. Esta opção possibilita um maior conhecimento no domínio da conjugalidade.

Estado civil	Situação jurídica da pessoa, composta pelo conjunto das qualidades definidoras do seu estado pessoal face às relações familiares, que constam obrigatoriamente do registo civil.
---------------------	--

O regulamento da União Europeia relativo às especificações técnicas para os Censos 2021 prevê, pela primeira vez, para os países onde o casamento entre pessoas do mesmo sexo é reconhecido, a desagregação entre casados num casamento entre pessoas de sexo oposto e casados num casamento entre pessoas do mesmo sexo. Esta exigência comunitária irá colocar novos desafios na operacionalização desta variável. A referida desagregação será apurada com base no tratamento das ligações estabelecidas entre os questionários individuais e as relações de parentesco definidas no questionário de agregado doméstico.

A variável estado civil será classificada de acordo com o seguinte:

- Solteiro
- Casado
 - Em casamento com pessoa de sexo oposto
 - Em casamento com pessoa do mesmo sexo
- Divorciado

- Viúvo

4.6. União de facto

Esta variável tem como objetivo identificar as pessoas que vivem em união de facto, também designada de união consensual.

União de facto	Situação de duas pessoas de sexo oposto ou do mesmo sexo que vivem juntas como casal, sem que sejam legalmente casadas uma com a outra.
-----------------------	---

De acordo com o regulamento da União Europeia relativo às especificações técnicas para os Censos 2021, a situação de união de facto implica a residência no mesmo alojamento.

A variável será observada de acordo com a tipologia Sim/Não.

4.7. Naturalidade

(Obrigatória)

Esta variável tem por objetivo recolher informação sobre a naturalidade da pessoa, na perspetiva do local de residência da mãe à data do nascimento da pessoa. Esta é a forma de observação recomendada pelas Nações Unidas e pela regulamentação da União Europeia relativa aos recenseamentos da população.

O critério de recolha desta informação será o seguinte:

- O município, para as pessoas cujas mães, à data do nascimento da pessoa, residiam em Portugal;

- O país, para as pessoas cujas mães, à data do nascimento da pessoa, residiam no estrangeiro.

Por motivos de comparabilidade internacional, mas também para uso interno, a informação do país de naturalidade deve ser recolhida tendo por base as designações e fronteiras internacionais existentes à data dos Censos 2021. Os países serão classificados segundo a versão mais recente da Standard Country or Area Codes for Statistical Use.

4.8. Nacionalidade

(Obrigatória)

O objetivo desta variável é recolher informação sobre a nacionalidade das pessoas permitindo a identificação da população portuguesa e da população estrangeira.

Esta variável foi reformulada face a 2011 no sentido de distinguir a população portuguesa por nascimento e a população que adquiriu a nacionalidade portuguesa por naturalização, casamento ou outro motivo. Esta informação é cada vez mais relevante para a análise da população nomeadamente no domínio das migrações.

Nacionalidade

Cidadania legal e atual da pessoa no momento censitário, ou seja, o vínculo legal existente entre a pessoa e o seu país, adquirido por nascimento, naturalização ou outra forma de aquisição de nacionalidade.

Esta variável será tipificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Portuguesa por nascimento
- Portuguesa por aquisição
- Estrangeira, com indicação do respetivo país

- Apátrida (Sem nacionalidade)

Situações especiais de observação:

De acordo com o regulamento da União Europeia relativo às especificações técnicas para os Censos 2021, os indivíduos com dupla nacionalidade Portuguesa e outra são considerados com nacionalidade Portuguesa. No caso dos indivíduos com dupla nacionalidade estrangeira, deve ser privilegiada a nacionalidade de um país da União Europeia sempre que seja o caso.

Por motivos de comparabilidade internacional, mas também para uso interno, a informação do país de nacionalidade é recolhida tendo por base as designações e fronteiras internacionais existentes à data dos censos. Os países serão classificados segundo a versão mais recente da *Standard Country or Area Codes for Statistical Use*.

4.9. Local de residência 1 ano antes (31 de dezembro de 2019)

(Obrigatória)

Esta variável tem como finalidade obter informação sobre o padrão das migrações recentes, quer a nível interno quer externo, através da observação da residência à data de 31 de dezembro de 2019.

No sentido de caracterizar com maior maior detalhe geográfico as migrações internas, passa a ser identificada a freguesia de residência anterior, situação que não ocorria nos Censos 2011.

As modalidades a considerar são as seguintes:

- Ainda não tinha nascido
- Na mesma residência
- Noutra residência
 - Na mesma freguesia de residência atual

- Noutra freguesia do município de residência atual, indicando a freguesia
- Noutro município, indicando o município e a respetiva freguesia
- No estrangeiro, indicando o país

4.10. Residência anterior no estrangeiro e ano de chegada ao país

(Obrigatória)

Esta variável tem como objetivo a quantificação dos fluxos imigratórios com destino a Portugal, medindo igualmente a duração da residência no país dos migrantes internacionais.

Sempre que uma pessoa tenha residido noutro país por um período contínuo igual ou superior a 1 ano, deve considerar que residiu no estrangeiro. Por motivos de comparabilidade internacional, mas também para uso interno, são consideradas as designações e fronteiras internacionais existentes à data dos censos.

O ano de entrada no país deve referir-se ao ano civil em que a pessoa estabeleceu residência em Portugal. No caso de a pessoa ter constituído residência em Portugal por mais do que uma vez, deve ser considerada a mais recente.

Esta variável será observada de acordo com as seguintes modalidades:

- Não
- Sim, indicando o ano de entrada em Portugal

4.11. País de proveniência

Esta variável é observada para as pessoas que já residiram no estrangeiro, no sentido de associar aos fluxos de entrada em Portugal os respetivos países de proveniência.

A variável será observada com a indicação do país de residência no estrangeiro.

Sempre que a pessoa tenha residido em mais de um país estrangeiro, deve ser indicado o último país, em conformidade com o ano de chegada a Portugal.

Por motivos de comparabilidade internacional, mas também para uso interno, a informação relativa ao país de proveniência deve ser recolhida na base das designações e fronteiras internacionais existentes à data dos censos.

Os países serão classificados segundo a versão mais recente da Standard Country or Area Codes for Statistical Use.

4.12. Motivo de imigração para Portugal

(Nova)

Esta variável, inserida nos censos pela primeira vez, tem como objetivo conhecer o motivo de entrada em Portugal para as pessoas que residiram no estrangeiro. Pretende-se com esta variável uma melhor caracterização dos movimentos migratórios.

A variável será tipificada de acordo com o seguinte:

- Retorno a Portugal após período de emigração
- Trabalho
- Educação e formação
- Reunificação familiar ou formação de família
- Saúde/ tratamento médico
- Estabelecer residência
- Situações de violência ou de violação de direitos humanos no país de origem
- Outro motivo

4.13. Alfabetismo

O objetivo desta variável é distinguir as pessoas que sabem ler e escrever, daquelas que não sabem.

A variável será tipificada de acordo com o seguinte:

- Sabe ler e escrever
- Não sabe ler nem escrever

Situações especiais de observação:

São consideradas como não sabendo ler nem escrever, as pessoas que não conseguem ler e escrever frases percebendo o seu conteúdo, as pessoas que apenas escrevem algarismos ou o próprio nome, as pessoas que apenas conseguem ler, mas não escrever e aquelas que leem e escrevem frases memorizadas.

4.14. Frequência do sistema de ensino

Esta variável tem como objetivo observar a situação das pessoas face ao sistema de ensino.

Neste contexto, considera-se como sistema de ensino, o sistema de educação público ou privado, certificado pelo Ministério da Educação e os sistemas de formação que atribuem certificação reconhecida pelo Ministério da Educação. Inclui as crianças que frequentam o ensino pré-escolar.

A variável será tipificada de acordo com o seguinte:

- Está a frequentar
- Frequentou, mas já não frequenta
- Nunca frequentou

4.15. Nível de escolaridade completo

(Obrigatória)

O objetivo desta variável é recolher informação relativa ao nível de escolaridade completo que a pessoa possui, ou seja, a respetiva qualificação académica.

O nível de escolaridade completo tipificar-se-á segundo o sistema educativo que vigorar em 2021, apontando sempre que possível as equivalências com os anteriores e de modo a permitir a transposição para a International Standard Classification Education - versão de 2011.

4.16 Curso superior

O objetivo desta variável é obter informação relativamente às áreas de estudo das pessoas que tenham completado um curso superior.

A variável será observada através da designação do curso.

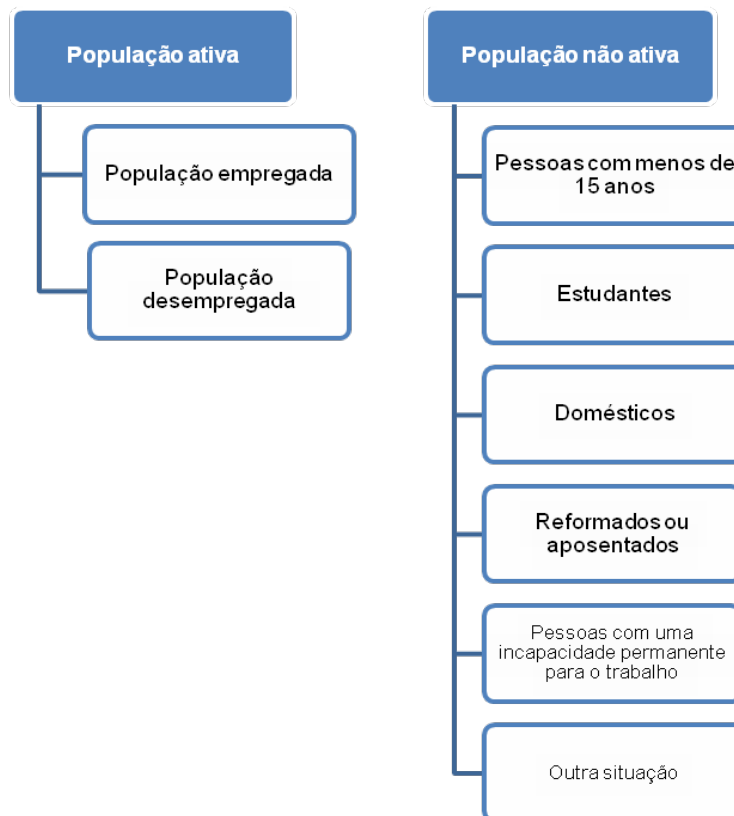
4.17 Condição perante o trabalho

(Obrigatória)

O objetivo desta variável é conhecer o tipo de relação existente entre a pessoa e a atividade económica desenvolvida.

Atendendo à situação das pessoas na semana de referência, consideram-se os grupos de população apresentados na figura seguinte.

Figura 4.1 – População segundo a condição perante o trabalho



À condição perante o trabalho estão associados os conceitos seguintes.

População ativa

População com idade mínima de 15 anos que, no período de referência, constituía a mão-de-obra disponível para a produção de bens e serviços que entram no circuito económico (população empregada e desempregada).

População empregada

População com 15 ou mais anos que, no período de referência, se encontrava numa das seguintes situações:

- Tinha trabalhado durante pelo menos uma hora, mediante o pagamento de uma remuneração ou com vista a um benefício ou ganho familiar, em dinheiro ou em géneros;
- Tinha um emprego e não estava ao serviço, mas mantinha uma ligação formal com o seu emprego;
- Tinha uma empresa, mas não estava temporariamente ao trabalho por uma razão específica.

Consideram-se também como fazendo parte da população empregada:

- As pessoas que, na semana de referência, não trabalharam por motivos passageiros, tais como doença, licença de maternidade, férias, acidentes de trabalho, redução de atividade por motivos técnicos, lay-off, condições climáticas desfavoráveis ou outros motivos;
- As pessoas a frequentar formação profissional e que mantêm um vínculo com a entidade empregadora;
- Aprendiz e estagiários que recebem uma remuneração em dinheiro ou em géneros;
- Estudantes, domésticos, reformados ou em pré-reforma que estejam, pelo menos, numa das situações acima indicadas para a população empregada e que trabalharam na semana de referência.

População desempregada

População com 15 ou mais anos que, no período de referência, se encontrava simultaneamente, nas seguintes situações:

- Sem trabalho, ou seja, sem emprego, remunerado ou não;
- Disponível para trabalhar num trabalho, remunerado ou não, na semana de referência ou nas duas semanas seguintes;
- À procura ativa de trabalho, ou seja, tenha feito diligências nas últimas quatro semanas para encontrar um emprego, remunerado ou não.

A procura ativa de trabalho traduz as seguintes diligências:

- Contacto com centros de emprego público ou agências privadas de colocações;
- Contacto com empregadores;
- Contactos pessoais ou com associações sindicais;
- Colocação, resposta ou análise de anúncios;
- Procura de terrenos, imóveis ou equipamentos;
- Realização de provas ou entrevistas para seleção;
- Solicitação de licenças ou recursos financeiros para a criação de empresa própria.

Nota: A população desempregada será distinguida entre “desempregada à procura do primeiro emprego” e “desempregada à procura de novo emprego”.

Serão incluídos na população desempregada:

- As pessoas que, embora tendo conseguido um emprego, só irão começar a trabalhar em data posterior à semana de referência;
- Os estudantes, domésticos, ou outras pessoas que desenvolvem uma atividade não económica, no período de referência, mas satisfazem todas as condições para serem consideradas desempregadas.

População não ativa

População que, independentemente da sua idade, no período de referência, não podia ser considerada economicamente ativa, isto é, não estava empregada, nem desempregada.

Estudante

Indivíduo com 15 ou mais anos que, na semana de referência, frequentava o sistema de ensino, não exercia uma profissão nem estava desempregado e não era reformado nem vivia de rendimentos.

Doméstico

Indivíduo com 15 ou mais anos que, não tendo um emprego nem estando desempregado, se ocupa principalmente das tarefas domésticas no seu próprio lar.

Reformado, aposentado ou na reserva	Indivíduo que com 15 ou mais anos que, não tendo trabalhado na semana de referência, recebia, por tal facto, uma pensão de reforma ou pré reforma, aposentação, velhice ou reserva.
--	---

Pessoa com uma incapacidade permanente para o trabalho	Indivíduo com 15 anos ou mais que, na semana de referência, não trabalhou por se encontrar permanentemente incapacitado para trabalhar, quer receba ou não pensão de invalidez.
---	---

Situações especiais de observação:

Segundo o disposto na regulamentação da União Europeia relativa aos censos:

- Ao atribuir uma única condição perante o trabalho a cada pessoa, é dada prioridade à condição de empregado em vez de desempregado e à condição de desempregado face às situações de inatividade;
- Sempre que uma pessoa inativa possa ser classificada em mais de uma situação de inatividade, deve ser dada prioridade à condição de reformado, preferencialmente aos estudantes e à condição de estudante preferencialmente aos domésticos e outras situações.

A variável condição perante o trabalho será classificada de acordo com o seguinte:

- População ativa
 - Empregada
 - Desempregada
 - À procura de primeiro emprego
 - À procura de novo emprego
- População não ativa
 - Pessoa com menos de 15 anos
 - Estudante
 - Doméstico

- Reformado, aposentado ou na reserva
- Pessoa com incapacidade permanente para o trabalho
- Outra pessoa inativa

À semelhança das operações censitárias anteriores, a variável condição perante o trabalho será calculada a partir da observação das seguintes variáveis:

- **Trabalho na semana de referência** (concorre para a determinação da condição perante o trabalho).

Pretende-se com esta variável determinar se a pessoa trabalhou pelo menos 1 hora na semana de referência, mediante pagamento de uma remuneração ou com vista a um benefício (em dinheiro ou em géneros).

A variável será observada de acordo com a tipologia Sim/Não.

- **Motivo de não trabalho na semana de referência** (concorre para a determinação da condição perante o trabalho)

Para os indivíduos que não trabalharam na semana de referência é observado o motivo de não trabalho.

A variável será observada de acordo com as modalidades:

- Estava de férias, de baixa, licença, lay-off
 - É incapacitado permanente para o trabalho
 - Estava desempregado
 - É reformado, aposentado ou está na reserva
 - É estudante
 - É doméstico (ocupa-se das tarefas do lar)
 - Outra razão
- **Alguma vez trabalhou** (concorre para a determinação da condição perante o trabalho)

Esta variável permite distinguir os desempregados à procura de primeiro emprego dos desempregados à procura de novo emprego.

A variável será observada de acordo com a tipologia Sim/Não.

- **Realização de diligências** (concorre para a determinação da condição perante o trabalho)

Esta variável permite conhecer a realização de diligências, nas últimas quatro semanas, para encontrar um trabalho.

A variável será observada de acordo com a tipologia Sim/Não.

- **Disponibilidade para trabalhar** (concorre para a determinação da condição perante o trabalho)

Esta variável permite conhecer a disponibilidade do indivíduo para trabalhar na semana de referência ou nas duas semanas seguintes.

A variável será observada de acordo com a tipologia Sim/Não.

4.18. Profissão

(Obrigatória)

Esta variável tem por objetivo recolher informação sobre a profissão principal da população empregada.

Em termos de âmbito, e de acordo com o regulamento da União Europeia para os Censos 2021, a observação desta variável será realizada apenas para a população empregada. Nos Censos 2011 esta variável era obrigatória para a população empregada e para a população desempregada à procura de novo emprego.

Profissão

Ofício ou modalidade de trabalho, remunerado ou não, a que corresponde um determinado título ou designação profissional, constituído por um conjunto de tarefas que concorrem para a mesma finalidade e que pressupõem conhecimentos semelhantes.

A variável será disponibilizada ao nível do subgrupo da Classificação Nacional de Profissões 2010 (3 dígitos) ou da classificação que estiver em vigor à data dos Censos 2021, compatível com a *International Standard Classification of Occupations* (ISCO).

Situações especiais de observação:

Para as pessoas que exerçam mais do que uma profissão, deverá ser observada apenas a profissão principal. Por profissão principal entende-se aquela em que a pessoa ocupou mais tempo na semana de referência ou, se ocupou o mesmo tempo, a que lhe confere maior rendimento.

4.19. Situação na profissão

(Obrigatória)

Esta variável tem como objetivo conhecer a forma como a pessoa desenvolve a sua profissão.

Em termos de âmbito, e de acordo com o regulamento da União Europeia para os Censos 2021, a observação desta variável será realizada apenas para a população empregada. Nos Censos 2011 esta variável era obrigatória para a população empregada e para a população desempregada à procura de novo emprego.

Situação na profissão	Relação de dependência ou independência de uma pessoa ativa no exercício da profissão, em função dos riscos económicos em que incorre e da natureza do controlo que exerce na empresa.
------------------------------	--

À condição perante o trabalho estão associados os conceitos seguintes:

Empregador (Trabalhador por conta própria como empregador)	Indivíduo que exerce uma atividade independente, com associados ou não, obtendo uma remuneração que está diretamente dependente dos lucros (realizados ou potenciais) provenientes de bens ou serviços produzidos e que, a esse título, emprega habitualmente um ou vários trabalhadores por conta de outrem para trabalharem na sua empresa.
---	---

Trabalhador por conta própria - isolado	Indivíduo que exerce uma atividade independente, com associados ou não, obtendo uma remuneração que está diretamente dependente dos lucros (realizados ou potenciais) provenientes de bens ou serviços produzidos e que habitualmente não contrata trabalhador(es) por conta de outrem para trabalhar(em) com ele. Os associados podem ser, ou não, membros do agregado familiar.
--	---

Trabalhador por conta de outrem	Indivíduo que exerce uma atividade sob a autoridade e direção de outrem, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, e que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não depende dos resultados da unidade económica para a qual trabalha.
--	---

Face aos Censos 2011 procedeu-se a uma simplificação das categorias de resposta, através da eliminação das categorias “Membro ativo de cooperativa de produção” e “Trabalhador familiar não remunerado” como modalidades autónomas. A fraca representatividade destas situações não justifica a sua individualização. A variável será classificada de acordo com as seguintes modalidades:

- Empregador/patrão, com menos de 10 empregados
- Empregador/patrão, com 10 ou mais empregados

- Trabalhador por conta própria ou isolado
- Trabalhador por conta de outrem
- Outra situação (incluem-se os trabalhadores familiares não remunerados, membros de cooperativa de produção ou outros que não possam ser incluídos nas modalidades anteriores)

Situações especiais de observação:

Nas situações em que a distinção entre trabalhador por conta de outrem e trabalhador por conta própria – isolado não é totalmente clara, esta faz-se mediante a determinação de quem definiu as condições de prestação do trabalho (quando e onde é executado, quanto custa, etc.). Nos casos em que estas condições são definidas pela própria pessoa, esta é considerada como trabalhador por conta própria – isolado. Nos casos em que é o empregador a definir as condições de prestação do trabalho, o trabalhador é classificado como trabalhador por conta de outrem.

Quando a pessoa estiver em mais do que uma situação na semana de referência, deverá ser considerada a situação que lhe ocupou mais tempo ou a que lhe proporcionou maior rendimento, de acordo com a profissão principal indicada.

4.20. Ramo de atividade económica

(Obrigatória)

Esta variável tem como objetivo recolher informação sobre o tipo de produção ou a atividade económica desenvolvida pelo estabelecimento (unidade local) onde a pessoa exerce a sua profissão.

Em termos de âmbito, e de acordo com o regulamento da União Europeia para os Censos 2021, a observação desta variável será realizada apenas para a

população empregada. Nos Censos 2011 esta variável era obrigatória para a população empregada e para a população desempregada à procura de novo emprego.

A variável será disponibilizada ao nível do grupo da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas – Rev.3 (3 dígitos) ou da classificação que estiver em vigor à data dos Censos 2021, compatível com a *Statistical Classification of Economic Activities in the European Community* (NACE).

Situações especiais de observação:

As pessoas que exercem mais de uma profissão devem considerar a atividade económica do estabelecimento onde exercem a profissão principal.

As pessoas que trabalham por conta própria devem indicar a atividade económica para a qual concorre o exercício da sua profissão.

As pessoas que trabalham numa empresa com vários estabelecimentos devem indicar a atividade do estabelecimento ou local onde trabalham e não a atividade geral da empresa. Quando há mais do que uma atividade económica no estabelecimento onde a pessoa trabalha, deve ser indicada a que ocupa com carácter de permanência o maior número de pessoas ou a que gera mais lucro.

4.21.Principal meio de vida

Esta variável tem por objetivo obter informação relativa ao principal meio de vida.

Principal meio de vida

Fonte principal de onde a pessoa retirou os meios, financeiros ou em géneros, necessários à sua subsistência, durante os doze meses anteriores ao momento censitário.

À variável principal meio de vida estão associados os conceitos seguintes.

Rendimento do trabalho	Rendimento recebido pelos trabalhadores por conta de outrem e pelos trabalhadores por conta própria, em direta ligação com o exercício da respetiva atividade profissional.
-------------------------------	---

Pensão / Reforma	<p>Prestação pecuniária, periódica e permanente, destinada a substituir a remuneração do trabalho que a pessoa já não auferê (reforma), ou a prestação recebida pelas pessoas que foram consideradas como não capazes de prover os seus próprios meios de subsistência.</p> <p><u>Nota:</u> Incluem-se todos os tipos de pensão que estiverem em vigor no momento censitário.</p>
-------------------------	---

Rendimento de propriedade e de empresa	A principal fonte de subsistência reveste a forma de rendas, juros, dividendos, seguros de vida, direitos de autor, etc.
---	--

Subsídios relacionados com o desemprego	Consideram-se todos os subsídios relacionados com o desemprego, nomeadamente subsídio de desemprego, subsídio de desemprego parcial, entre outros.
--	--

Outros subsídios temporários	Consideram-se todos os subsídios de carácter temporário diferentes de desemprego, como por exemplo o subsídio de doença, maternidade, entre outros.
-------------------------------------	---

Rendimento social de inserção	Prestação integrada no subsistema de solidariedade (não contributivo), aliada a um programa de inserção, em que a prestação é atribuída a quem se encontre em situação de grave carência económica e social e manifeste disponibilidade ativa para o trabalho, formação profissional ou qualquer outra ação destinada a apoiar e preparar a sua integração laboral e social.
--------------------------------------	--

A cargo da família Quando o principal meio de subsistência da pessoa provém de familiares.

Outra situação Situações não enquadradas por nenhuma das situações anteriores, como por exemplo, aquelas pessoas que vivem de apoio social, dádivas, bolsas de estudos, etc.

4.22. Local de trabalho ou de estudo

(Obrigatória)

O objetivo desta variável é recolher informação relativa ao local de trabalho para a população empregada (variável obrigatória) e o local de estudo para os estudantes que frequentam o sistema de ensino - a partir do pré-escolar, inclusive.

Face aos Censos 2011, esta variável foi reformulada com a introdução de uma nova modalidade para as pessoas que não possuem um local de trabalho fixo. Esta nova categoria decorre da alteração do regulamento da União Europeia relativo às especificações técnicas para os Censos 2021.

Na observação desta variável será utilizada a seguinte classificação:

- Em casa
- Na freguesia onde reside
- Noutra freguesia do município de residência
- Noutro município, indicando qual
- Sem local de trabalho fixo
- No estrangeiro

Situações especiais de observação:

As pessoas que trabalham e estudam devem responder relativamente ao local de trabalho.

O local de trabalho “em casa” refere-se às situações em que as pessoas trabalham na qualidade de população empregada (segundo a definição na variável “condição perante o trabalho”) e desenvolvem o seu trabalho na maior parte do tempo no alojamento da sua residência habitual.

As pessoas que não têm local de trabalho fixo, mas que no início do período laboral se apresentam num local fixo (por exemplo motoristas de autocarro, tripulantes de companhias aéreas...) devem indicar esse local.

4.23. Principal meio de transporte utilizado no trajeto residência/local de trabalho ou estudo

Esta variável tem como objetivo recolher informação relativa ao principal meio de transporte utilizado diariamente entre a residência e o local de trabalho ou estudo.

A variável será recolhida para a população residente empregada ou estudante e que vive a maior parte do ano no alojamento, pois apenas estas pessoas fazem efetivamente deslocações diárias entre a residência e o local de trabalho ou estudo. Neste sentido, estão também fora do âmbito desta variável as pessoas que trabalham em casa e aquelas que não têm um local de trabalho fixo ou habitual.

Principal meio de transporte

Meio de transporte utilizado na maior parte do trajeto da deslocação entre a residência e o local de trabalho ou estudo, ou seja, o meio de transporte utilizado para percorrer a maior distância.

A classificação desta variável será realizada de acordo com as seguintes modalidades:

- Nenhum (a pé)
- Automóvel ligeiro
 - Como condutor
 - Como passageiro
- Autocarro/Camioneta
- Transporte coletivo da empresa ou escola
- Metropolitano
- Comboio
- Motociclo ou ciclomotor
- Bicicleta (inclui bicicletas com motor)
- Barco
- Outro (táxi, elétrico...)

4.24. Duração do trajeto residência/local de trabalho ou estudo

O objetivo desta variável é conhecer a duração do trajeto entre a residência da pessoa e o seu local de trabalho ou estudo.

Esta informação, em conjunto com a resultante das variáveis “local de trabalho ou estudo” e “principal meio de transporte utilizado”, permite uma caracterização das deslocações pendulares.

Tempo médio despendido, apenas num único percurso (ida) entre a residência e o local de trabalho ou estudo.

Duração do trajeto

Nota: Quando no trajeto casa - local de trabalho ou estudo forem utilizados vários meios de transporte deve ser considerado o tempo total da deslocação.

A variável será classificada de acordo com os seguintes escalões:

- Até 15 minutos

- De 16 a 30 minutos
- De 31 a 60 minutos
- De 61 a 90 minutos
- Mais de 90 minutos

4.25. Utilização de um segundo meio de transporte no trajeto residência/ local de trabalho ou estudo

Esta variável tem como objectivo avaliar a utilização de mais de um meio de transporte nas deslocações pendulares residência/ local de trabalho ou estudo.

O âmbito de observação desta variável é o mesmo do definido para a variável principal meio de transporte.

A variável será observada de acordo com a tipologia Sim/Não.

4.26. Tipo de incapacidade

(Variável de resposta facultativa)

Esta variável tem como objectivo retratar as limitações das pessoas através da observação do grau de dificuldade que sentem na realização de determinadas atividades.

À semelhança da última operação censitária, adota-se o quadro de inquirição proposto pelo *Washington Group on Disability Statistics*, grupo da ONU que tem como finalidade o desenvolvimento de uma metodologia de inquirição na área da incapacidade comparável internacionalmente.

Esta abordagem privilegia a avaliação da funcionalidade e da incapacidade como o resultado de uma interacção dinâmica entre a pessoa e os factores contextuais e não uma avaliação baseada em diagnósticos médicos de deficiência.

A observação da incapacidade faz-se através da avaliação das limitações concretas das pessoas face a situações do dia-a-dia. Pretende-se conhecer as situações em que se verificam limitações de funcionalidade ou de participação, sem necessidade de inquirir a causa que conduziu a essa mesma limitação.

A variável é observada sobre a forma de resposta facultativa e apenas para a população com 5 ou mais anos.

Serão observados 6 domínios de funcionalidade:

- a) Dificuldade em ver, mesmo usando óculos ou lentes de contacto
- b) Dificuldade em ouvir, mesmo usando aparelho auditivo
- c) Dificuldade em andar ou subir degraus
- d) Dificuldades de memória ou de concentração
- e) Dificuldade em tomar banho ou vestir-se sozinho
- f) Dificuldade em compreender os outros ou fazer-se entender usando a língua em que habitualmente se expressa

A dificuldade será classificada de acordo com a seguinte escala:

- Não tem dificuldade
- Tem alguma dificuldade
- Tem muita dificuldade
- Não consegue

4.27. Religião

(Variável de resposta facultativa)

Esta variável pretende retratar a população residente em termos de padrão religioso.

A variável é observada sobre a forma de resposta facultativa (apenas para a população com 15 ou mais anos), de acordo com as seguintes modalidades:

- Católica
- Ortodoxa
- Protestante/Envangélica
- Testemunhas de Jeová
- Outra cristã
- Budista
- Hindu
- Judaica
- Muçulmana
- Outra não cristã
- Sem religião

4.28. Dimensão dos lugares

(Variável derivada - Obrigatória)

O objetivo desta variável é classificar os lugares em função do número de pessoas residentes.

Os lugares serão estabelecidos na Base Geográfica de Referenciação de Informação 2021.

Lugar	Aglomerado populacional com dez ou mais alojamentos destinados à habitação de pessoas e com uma designação própria, independentemente de pertencer a uma ou mais freguesias.
--------------	--

A variável será classificada de acordo com o seguinte:

- Menos de 100 habitantes
- De 100 a 199 habitantes
- De 200 a 499 habitantes
- De 500 a 999 habitantes
- De 1 000 a 1 999 habitantes

- De 2 000 a 4 999 habitantes
- De 5 000 a 9 999 habitantes
- De 10 000 a 19 999 habitantes
- De 20 000 a 49 999 habitantes
- De 50 000 a 99 999 habitantes
- De 100 000 a 199 999 habitantes
- De 200 000 a 499 999 habitantes
- 500 000 ou mais habitantes
- População isolada (pessoas residentes em aglomerados populacionais com menos de 10 alojamentos ou em alojamentos dispersos)

De modo a considerar-se o universo da população, será ainda distinguido o corpo diplomático que, pela sua especificidade, não pode ser referenciado a um lugar.

4.29. Grupo socioeconómico

(Variável derivada)

Esta variável é estabelecida através de vários indicadores socioeconómicos e procura refletir o universo da atividade económica, visto sob o ângulo da inserção profissional dos indivíduos.

Na construção desta tipologia estão presentes as variáveis profissão, situação na profissão e ramo de atividade económica.

A variável será classificada segundo as seguintes modalidades:

- Empresários com profissões intelectuais, científicas e técnica
- Empresários da indústria, comércio e serviços
- Empresários do sector primário
- Pequenos patrões com profissões intelectuais e científicas
- Pequenos patrões com profissões técnicas intermédias

- Pequenos patrões da indústria
- Pequenos patrões do comércio e serviços
- Pequenos patrões do sector primário
- Profissionais intelectuais e científicos independentes
- Profissionais técnicos intermédios independentes
- Trabalhadores industriais e artesanais independentes
- Prestadores de serviços e comerciantes independentes
- Trabalhadores independentes do sector primário
- Diretores e quadros dirigentes do estado e das empresas
- Dirigentes de pequenas empresas e organizações
- Quadros intelectuais e científicos
- Quadros técnicos intermédios
- Quadros administrativos intermédios
- Empregados administrativos, do comércio e dos serviços
- Operários qualificados e semiquaificados
- Assalariados do sector primário
- Trabalhadores administrativos do comércio e dos serviços não qualificados
- Operários não qualificados
- Trabalhadores não qualificados do sector primário
- Pessoal das forças armadas
- Outras pessoas ativas n.e.
- Inativos

4.30. Condições de habitação

(Variável derivada - Obrigatória)

Esta variável permite que todas as pessoas sejam classificadas em função do tipo de alojamento que ocupam, incluindo as situações em que a população não ocupa um alojamento.

A variável será classificada segundo as seguintes modalidades:

- Ocupante residente em alojamento familiar clássico
- Ocupante residente em alojamento familiar não clássico
- Ocupante residente em alojamento coletivo
- Ocupante residente noutra situação
 - População sem abrigo
 - Corpo diplomático

4.31. Estatuto da pessoa no agregado doméstico privado

(Variável Derivada - Obrigatória)

O objetivo desta variável é classificar todas as pessoas residentes segundo a posição que ocupam no agregado doméstico privado.

Face aos Censos 2011 a variável foi reformulada, na consequência da reformulação da variável Estatuto da Pessoa no Núcleo Familiar, que de acordo com a legislação da União Europeia relativa aos censos, passa a desagregar a categoria “Pessoas casadas” em “Pessoas num casal de direito de sexo oposto” e “Pessoas num casal de direito do mesmo sexo”.

A variável será classificada de acordo com o seguinte:

- Pessoas que vivem num agregado doméstico privado
 - Pessoas num núcleo familiar
 - Pessoas casadas
 - Pessoas num casal de direito de sexo oposto
 - Pessoas num casal de direito do mesmo sexo
 - Parceiros numa união de facto
 - Monoparentais
 - Pai em núcleo monoparental
 - Mãe em núcleo monoparental
 - Filhos

- Não de um núcleo monoparental
 - De um núcleo monoparental
- Pessoas sem núcleo familiar
 - Que residem sozinhas
 - Que não residem sozinhas
 - Pessoas a residirem com familiares
 - Pessoas a residirem apenas com não familiares
- Pessoas que não vivem num agregado doméstico privado
 - Pessoas num agregado institucional
 - Pessoas sem-abrigo

4.32 Estatuto da pessoa no núcleo familiar

(Variável Derivada - Obrigatória)

O objetivo desta variável é classificar as pessoas pertencentes a núcleos familiares de acordo com a posição que ocupam no respetivo núcleo.

Face aos Censos 2011, a variável foi reformulada tendo em conta a legislação da União Europeia relativa aos censos, que passa a desagregar a categoria “Pessoas casadas” em “Pessoas num casal de direito de sexo oposto” e “Pessoas num casal de direito do mesmo sexo”.

A variável será classificada da seguinte forma:

- Parceiros
 - Pessoas casadas
 - Pessoas num casal de direito de sexo oposto
 - Pessoas num casal de direito do mesmo sexo
 - Parceiros numa união de facto
- Monoparentais
 - Pai em núcleo monoparental

- Mãe em núcleo monoparental
- Filhos
 - Não de um núcleo monoparental
 - De um núcleo monoparental